

ESTATUTO

Centro Universitário de
Volta Redonda - UniFOA



UniFOA



**Construindo o
futuro com você.**



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA

FICHA CATALOGRÁFICA

Bibliotecária: Alice Tação Wagner - CRB 7/RJ 4316

C397e Centro Universitário de Volta Redonda.
Estatuto do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA. –
Volta Redonda: UniFOA, 2025.

95 p. ill.

Elaboração: Úrsula Adriane Fraga Amorim; Mellina Araujo de Aguiar
Freitas; Marco Aurélio Martins

Revisão geral: Dr. Eduardo Guimarães Prado

1. Centro Universitário de Volta Redonda - estatuto. I.
Fundação Oswaldo Aranha. II. Centro Universitário de Volta
Redonda. III. Título.

CDD 378.8153

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA – FOA

EDUARDO GUIMARÃES PRADO
Presidente

IRAM NATIVIDADE PINTO
Diretor Administrativo-financeiro

JÚLIO CÉSAR SOARES ARAGÃO
Diretor de Relações Institucionais

JOSIANE DA SILVA SAMPAIO
Superintendente Executiva

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA – UniFOA

IVANETE DA ROSA SILVA DE OLIVEIRA
Reitora

BRUNO CHABOLI GAMBARATO
Pró-Reitor Acadêmico

IGOR DUTRA BRAZ
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

ANA CAROLINA CALLEGARIO PEREIRA
Pró-Reitora de Extensão

MÁRCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologia de Ensino

IVANETE DA ROSA SILVA DE OLIVEIRA
Procuradora Educacional Institucional

ELABORAÇÃO

Úrsula Adriane Fraga Amorim
Mellina Araujo de Aguiar Freitas
Marco Aurélio Martins

REVISÃO DE CONTEÚDO TÉCNICO

Ana Lúcia Torres Devezas Souza
Bruna Casiraghi
Daniele Santos de Oliveira Archanjo de Souza
Dario Aragão Neto
Dimitri Ramos Alves
Igor Dutra Braz
Ilda Cecília Moreira da Silva
Ilma Lúcia Vital da Cruz
Ivanete da Rosa Silva de Oliveira
José Marcos Rodrigues Filho
Júlio Cesar Soares Aragão
Laert dos Santos Andrade
Marcelo Augusto Mendes da Silva
Maria Cristina Tommaso de Carvalho
Rafael Lima Ribeiro
Roberto de Oliveira Magnago
Sérgio Ricardo Bastos de Mello
Stella Arantes Aragão
Walter Luiz Moraes Sampaio da Fonseca

REVISÃO DE LINGUA PORTUGUESA

Maria Aparecida Rocha Gouvêa

REVISÃO GERAL

Eduardo Guimarães Prado

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS	6
CAPÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	6
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	6
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS	8
 SEÇÃO I - DAS MODALIDADES DE AUTONOMIA.....	9
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	11
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	14
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	14
CAPÍTULO II - DOS CONSELHOS SUPERIORES.....	16
 SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	16
 SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	19
TÍTULO III - DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR.....	22
CAPÍTULO I - DA REITORIA	22
 SEÇÃO I - DO GABINETE DA REITORIA.....	24
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS.....	25
CAPÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA.....	25
 SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE SELEÇÃO ACADÊMICA	28
CAPÍTULO II - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	28
CAPÍTULO III - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO.....	31
CAPÍTULO IV - DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	34
CAPÍTULO V - DA PRÓ-REITORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS DE ENSINO	36
TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO	38
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS	38
 SEÇÃO I - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO	38
 SEÇÃO II - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PESQUISA.....	40
 SEÇÃO III - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO	42
 SEÇÃO IV - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE EXTENSÃO	44
 SEÇÃO V - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PLANEJAMENTO	46

SEÇÃO VI - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO DIGITAL.....	48
CAPÍTULO II - DOS CENTROS DE ÁREA	51
SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DOS CURSOS E PROGRAMAS	51
SEÇÃO II - DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES	55
SEÇÃO III - DAS COORDENAÇÕES.....	57
SUBSEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO	58
SUBSEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	61
SUBSEÇÃO III - DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	62
SUBSEÇÃO IV - DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	63
CAPÍTULO III - DAS UNIDADES DE APOIO ACADÊMICO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO	64
SEÇÃO I - DOS CENÁRIOS HÍBRIDOS DE APRENDIZAGEM	64
SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS	65
SUBSEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL DO UNIFOA.....	65
SUBSEÇÃO II - DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS	66
SUBSEÇÃO III - DO PROCESSO SELETIVO	67
SEÇÃO III - DA GESTÃO ACADÊMICA DE PESSOAS E PROCESSOS	68
TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.....	68
CAPÍTULO I - DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO	68
CAPÍTULO II - DA PROCURADORIA EDUCACIONAL, INSTITUCIONAL E REGULAÇÃO	69
CAPÍTULO III - DO OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	72
CAPÍTULO IV - DO OBSERVATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DO MÉDIO PARAÍBA.....	73
CAPÍTULO V - DO CENTRO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	74
CAPÍTULO VI - DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE INSTITUCIONAL	75
CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.....	76
TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	77
CAPÍTULO I - DA BIBLIOTECA.....	77
CAPÍTULO II - DO CENTRO DE APRENDIZAGEM E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA	79

SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE	80
SEÇÃO II - DO NÚCLEO DE APRENDIZAGEM E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA	81
CAPÍTULO III - DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM SAÚDE PÚBLICA	81
CAPÍTULO IV - DO CENTRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ...	82
CAPÍTULO V - DA EDITORA	84
CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA	86
TÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	86
CAPÍTULO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	86
CAPÍTULO II - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	87
CAPÍTULO III - DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS.....	88
TÍTULO IX - DO CORPO SOCIAL.....	88
TÍTULO X - DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	89
TÍTULO XI - DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	90
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	90
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA.....	90
TÍTULO XII - DO REGIME DISCIPLINAR	91
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	91

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, credenciado pelo Decreto de 21 de outubro de 1999 e credenciado pela Portaria/MEC nº 188, de 25 de janeiro de 2019, com sede no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro – RJ, é mantido pela Fundação Oswaldo Aranha – FOA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.504.995/0001-14, de caráter educacional e cultural, sem fins lucrativos, instituída em 18 de outubro de 1967, registrada no Livro A1, fls. 101, Ato nº 27, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Volta Redonda – RJ, com sede e foro na cidade de Volta Redonda – RJ.

6

§ 1º O Centro Universitário de Volta Redonda, doravante denominado UniFOA ou Centro Universitário, é uma Instituição de Ensino Superior Pluricurricular que se caracteriza pela excelência do ensino, pesquisa e extensão, pela qualificação do seu Corpo Docente, pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas, cujas atividades têm caráter tecnológico, educativo, cultural e científico.

§ 2º Com base na tríade missão, visão e valores, o Centro Universitário segue seu propósito em ser referência educacional na formação de pessoas protagonistas na transformação social, corroborando com os valores institucionais.

§ 3º O UniFOA rege-se pelo seu Estatuto, Regimento Geral, Resoluções, Portarias, Deliberações dos Conselhos Superiores e demais normatizações oriundas da Entidade Mantenedora, legislação educacional específica vigente, bem como normas gerais de Direito.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O UniFOA, por meio dos Cursos, Programas e Projetos tem por finalidades:

I- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, do

pensamento crítico-reflexivo e do pluralismo de ideias;

II- diplomar estudantes nas diferentes áreas de conhecimento, em nível de excelência, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

III- incentivar e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano/indivíduo e do meio em que vive, priorizando as peculiaridades locais e regionais;

IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V- desenvolver e incentivar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e cultural e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos e produzidos pela humanidade, em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- manter os Segmentos Docente e Técnico-administrativo qualificados para as demandas institucionais;

VII- incentivar e fomentar o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;

VIII- promover a extensão aberta à participação da comunidade interna e externa, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerados na Instituição;

IX- incentivar e fomentar iniciativas culturais, literárias, esportivas, lazer, artísticas e científicas que beneficiem tanto a comunidade interna quanto a externa;

X- promover o debate sobre temas contemporâneos de alta relevância social, inclusive de modo transversal, primando pela afirmação dos direitos humanos, do exercício pleno da cidadania e da construção de uma sociedade justa, democrática e

igualitária;

XI- estimular a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características próprias de grupos e minorias, notadamente questões étnico-raciais, indígenas, de gênero, dentre outras;

XII- estimular o pensamento e práticas, de modo a promover a construção de uma educação voltada à conscientização ambiental e à sustentabilidade;

XIII- promover a eliminação de barreiras quanto à questão de acessibilidade e fomentar ações e comportamentos que busquem a inclusão, em sua concepção ampla;

XIV- atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão que aproximem os diversos escolares.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o UniFOA poderá propor e celebrar parcerias, acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, por meio da Mantenedora, respeitados a legislação vigente, este Estatuto, seu Regimento Geral e o Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O UniFOA se estrutura e organiza com fundamento nos seguintes princípios:

I- autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e financeira;

II- indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III- concentração no Órgão Executivo Superior da fixação de políticas, diretrizes e normas de organização e funcionamento do UniFOA;

IV- protagonismo do UniFOA na produção, gestão e inovação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em prol da excelência acadêmica;

V- orientação dos Órgãos Suplementares diante de necessidades didático-científicas, educacionais e sociais da comunidade interna e externa, com vistas ao desenvolvimento locorregional;

VI- concentração da gestão dos sistemas acadêmicos dos registros, controles, arquivos e certificações;

VII- fidelidade à missão, visão e valores do UniFOA;

VIII- unidade de patrimônio a si destinado e administração no âmbito de sua autonomia, respeitados os seus colegiados;

IX- caráter colegiado das decisões na perspectiva de favorecer ambiente democrático nos processos de gestão, planejamento, execução e avaliação de suas políticas acadêmicas.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE AUTONOMIA

Art. 5º Autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e financeira.

I- A autonomia didático-científica compreende as seguintes prerrogativas, observada a legislação pertinente em vigor:

a) estabelecer a sua Política de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas, observadas a legislação vigente e as demandas do meio social, econômico e cultural da região onde se insere;

c) estabelecer o número de vagas dos novos cursos e programas, readequando, quando necessário, o número de vagas existentes;

d) fixar os critérios para ingresso, seleção, promoção e habilitação de discentes em seus Cursos e Programas;

e) organizar e aprovar os Projetos Pedagógicos, Currículos de seus Cursos e Programas, além de suas respectivas alterações, obedecidas às determinações dos órgãos competentes e legislação vigente;

- f) estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- g) estabelecer e aprovar seus projetos de pesquisa e extensão, conforme suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais e as demandas locais regionais;
- h) conferir graus, registrar e expedir diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
- i) propor e celebrar parcerias, acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, de natureza educacional, científica ou cultural, por meio da Mantenedora, respeitados a legislação vigente, este Estatuto, seu Regimento Geral e o Estatuto da Mantenedora, para o desenvolvimento e/ou apoio a projetos integrados de interesse universitário e da comunidade local regional;
- j) aplicar as demais prerrogativas atribuídas pela legislação pertinente ao Centro Universitário.

10

II- A autonomia administrativa compreende as seguintes prerrogativas:

- a) propor a reforma deste Estatuto, aprovando-o em instância interna, ouvida a Mantenedora, por meio de seus Conselhos Curador e Diretor, sem prejuízo de análise e homologação pelos Órgãos Públicos externos, conforme legislação pertinente em vigor;
- b) elaborar, reformar e aprovar os Regulamentos dos Órgãos que compõem a estrutura organizacional do UniFOA, que, por sua natureza, assim o exijam;
- c) elaborar, reformar e aprovar Resoluções, Portarias e Deliberações dos Conselhos Superiores, para o bom funcionamento do UniFOA;
- d) propor à Mantenedora a fixação dos valores das taxas, emolumentos e mensalidades a serem cobrados pelo Centro Universitário, respeitada a legislação em vigor.

III- A autonomia disciplinar compreende as seguintes prerrogativas:

- a) estabelecer normas disciplinares, visando ao comportamento e relacionamento respeitoso e fraterno, dentro e fora da Instituição, em atividades ou

eventos acadêmico-científicos, devidamente autorizados pelos Órgãos Institucionais competentes, incluídos os de natureza cultural, esportiva, lúdica e altruísta, em total respeito ao ser humano, à dignidade acadêmica e de acordo com princípios éticos condizentes com o bom nome da Fundação Oswaldo Aranha – FOA e do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA;

b) fixar o regime de sanções e aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais vigentes, os princípios gerais do Direito, o que estabelece este Estatuto, o seu Regimento Geral e demais normatizações internas complementares, assegurados sempre a observância do devido processo legal, ampla defesa, contraditório e o respeito à dignidade da pessoa humana.

11

IV- A autonomia financeira consiste em elaborar, propor, organizar e promover a gestão da peça orçamentária anual, após aprovação pela Mantenedora, por meio de seus Conselhos Curador, Diretor e Fiscal.

Art. 6º Para os fins a que se destina o art. 5, II, alínea “c”, conceituam-se os atos elencados da seguinte maneira:

I- Resolução: trata-se de ato emitido pelos Conselhos Superiores com finalidade eminentemente normativa como aprovações de estatutos, regulamentos, regimentos, editais;

II- Portaria: trata-se de ato com finalidade executiva tais como nomeação, exoneração; constituição e alteração de comissões de sindicância, concessão de prêmios;

III- Instrução normativa: trata-se de ato que se destina a regulamentar aspectos específicos constantes nos atos normativos exarados pela instituição.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 7º O Centro Universitário abrangerá os seguintes Cursos e Programas, nas modalidades presencial e a distância, atendidas as suas necessidades e da comunidade, requisitos e exigências, observada a legislação em vigor:

- I- Cursos Técnicos;
- II- Cursos de graduação, compreendendo:
 - a) Cursos de Bacharelado;
 - b) Cursos de Licenciatura;
 - c) Cursos Superiores de Tecnologia.
- III- Pós-graduação, compreendendo:
 - a) *Lato Sensu*;
 - b) *Stricto Sensu*.
- IV- Cursos de extensão;
- V- Projetos.

Parágrafo Único: O UniFOA adotará, em suas modalidades de ensino, diversas e modernas metodologias ativas e/ou passivas de aprendizagem com utilização de meios intermediados por tecnologias de informação e comunicação, bem como o uso de inteligência artificial, nos casos em que a atividade pedagógica permitir, aplicando os modelos presencial ou semipresencial, em conjunto ou isoladamente, como o ensino na forma híbrida, nos termos da legislação em vigor pertinente.

Art. 8º A organização, o funcionamento e a gestão operacional dos Cursos, Programas e Projetos são de responsabilidade dos Órgãos Executivos Setoriais, por meio dos Órgãos Acadêmicos.

Art. 9º Os Cursos e Programas ofertados pelo UniFOA podem instituir diferentes modalidades de organização curricular e duração, bem como sistemas ou regimes diversificados de oferta e de funcionamento, obedecidas as prescrições legais pertinentes.

Art. 10 A pesquisa científica básica, preferencialmente aplicada e organizada em projetos e programas articulados por meio de linhas de pesquisa, é desenvolvida sob a responsabilidade do Órgão Acadêmico de Pesquisa.

Art. 11 A extensão, ampla e curricularizada, é organizada em cursos, programas, eventos, atividades e serviços, desenvolvidos por meio de projetos específicos, compreendendo as seguintes modalidades:

I- capacitações e cursos de extensão, para complementação acadêmica e cultural, suplementação do ensino regular, capacitação e atualização profissional;

II- integração com o mercado, para o desenvolvimento de projetos, atividades e serviços educacionais técnico-científicos e profissionais, dirigidos às necessidades e demandas do setor produtivo;

III- difusão e socialização cultural, para troca de conhecimentos, de valores socioculturais, assim como para fomentar o desenvolvimento artístico e favorecer a aprendizagem;

IV- capacitação avançada e desenvolvimento de soluções, processos, produtos e serviços em áreas tecnológicas especializadas;

V- prática de esportes, recreação, lazer, qualidade de vida e integração social;

VI- fomento ao empreendedorismo e apoio à sua formação de base tecnológica, atendendo às demandas do mercado em prol do desenvolvimento da região;

VII- disseminação e debate das políticas públicas e questões que envolvem a vida em sociedade;

VIII- ação social, para atendimento e assistência a estudantes em situação de vulnerabilidade;

IX- ação social junto à sociedade, por meio de programas e projetos de fortalecimento da cidadania, educacionais, jurídicos, de prevenção a doenças, de alternativas de trabalho e renda, culturais, recreativos e assistenciais.

Parágrafo Único: As modalidades previstas nos incisos I a III e V são desenvolvidas sob a responsabilidade do Órgão Acadêmico de Extensão. As modalidades desenvolvidas nos incisos IV, VI a IX são de responsabilidade dos Órgãos Acadêmicos de Graduação, Pesquisa, Pós-graduação, Extensão,

Planejamento e Educação Digital e Órgãos Suplementares Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica, Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Pública e Centro de Pesquisa e Inovação Tecnológica.

Art. 12 Os requisitos, critérios, normas e procedimentos destinados a orientar a organização e o funcionamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como sua articulação e integração, são regulamentados pela Reitoria e pelos Conselhos Superiores.

14

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 13 A estrutura organizacional do UniFOA é constituída de:

I- Conselhos Superiores:

- a) Conselho Universitário - CONSUN;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

II- Órgão Executivo Superior:

- c) a) Reitoria.

III- Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Pró-reitoria Acadêmica (PRO-ACAD);
- b) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRO-PPG);
- c) Pró-reitoria de Extensão (PRO-EXT);
- d) Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PRO-PED);
- e) Pró-reitoria de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino (PRO-EAD).

IV- Órgãos Acadêmicos:

- a) Graduação e Técnico;
- b) Pesquisa;
- c) Pós-graduação;
- d) Extensão;
- e) Planejamento;
- f) Educação Digital.

V- Centros de Área:

- a) Colegiados dos Cursos e Programas;
- b) Núcleos Docentes Estruturantes;
- c) Coordenações.

VI- Unidades de Apoio Acadêmico aos Órgãos de Execução e Gestão:

- a) Cenários Híbridos de Aprendizagem;
- b) Serviços e Procedimentos Educacionais;
- c) Gestão Acadêmica de Pessoas e Processos.

VII- Órgãos de Assessoramento:

- a) Centro de Planejamento Estratégico;
- b) Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito;
- c) Núcleo de Acessibilidade Institucional;
- d) Núcleo de Internacionalização e Cooperação Interinstitucional (NIC);
- e) Observatório da Educação Superior;

f) Observatório Multiprofissional da Rede de Urgência e Emergência da Região do Médio Paraíba;

g) Procuradoria Educacional, Institucional e Regulação (PEI).

VIII- Órgãos Suplementares:

a) Biblioteca.

b) Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica;

c) Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Pública;

d) Centro de Pesquisa e Inovação Tecnológica;

e) Editora FOA;

f) Ouvidoria.

IX- Órgãos Autônomos:

a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);

b) Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA);

c) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Parágrafo Único: Os incisos IV, V e VI compreendem os Órgãos de Operacionalização, Gestão e Inovação.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14 O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo do UniFOA em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar e terá a seguinte composição:

I- Reitor, como Presidente;

II- Pró-Reitores;

III- 4 (quatro) membros de Coordenações de Cursos e Programas, distribuídos conforme previsto no §1º do presente artigo, com mandato de 2 (dois) anos;

IV- 4 (quatro) membros do Segmento Docente dos Cursos e Programas, distribuídos conforme previsto no §1º do presente artigo, com mandato de 2 (dois) anos;

V- 4 (quatro) membros do Segmento Discente dos Cursos e Programas, distribuídos conforme previsto no §1º do presente artigo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a indicação de estudante com ocorrência disciplinar;

VI- 1 (um) representante técnico-administrativo, com mandato de 2 (dois) anos;

VII- 1 (um) representante da Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos;

VIII- 2 (dois) representantes da comunidade externa, com mandato de 2 (dois) anos;

IX- 3 (três) representantes do Programa de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A distribuição dos membros previstos nos incisos III, IV e V será feita da seguinte maneira:

I- 3 (três) membros serão dos Cursos e Programas ofertados na modalidade presencial sendo 1 (um) de cada Centro de Área.

II- 1 (um) membro será dos Cursos e Programas ofertados na modalidade Educação a Distância, sem distinção do Centro de Área a que pertencem.

§ 2º São centros de área:

I- Ciências Biológicas e da Saúde;

II- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

III- Tecnologia e Engenharias;

§ 3º Os membros do CONSUN que detenham mandatos fixos poderão ser reconduzidos por uma única vez pelo mesmo período.

Art. 15 Compete ao CONSUN:

I- estabelecer políticas, diretrizes e normas destinadas a regular:

a) a estrutura organizacional, o funcionamento, a administração e o desenvolvimento do UniFOA e as relações com a comunidade externa;

b) a organização, o funcionamento e a qualificação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão acadêmica;

c) a elaboração e aprovação de seu próprio Regimento;

d) a gestão e o desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo;

e) a administração dos recursos e o aperfeiçoamento dos processos e serviços.

II- decidir, autorizar ou aprovar ações e medidas administrativas e acadêmicas necessárias à execução e à expansão de cursos, programas, atividades e serviços do UniFOA;

III- julgar, em grau recursal e deliberar competências originárias, acerca de decisões, ações e medidas administrativas e acadêmicas, consumadas por integrantes da comunidade acadêmica, com vistas à definição de responsabilidades e delimitação de direitos;

IV- apreciar e propor iniciativas, providências e empreendimentos destinados a qualificar o desempenho do UniFOA e de seus serviços educacionais, em matéria didático-científica e disciplinar que lhe forem encaminhados.

Art. 16 A organização, funcionamento, procedimentos gerais e definição da forma de escolha dos integrantes do CONSUN, atribuições dos membros participantes e os métodos de formalização das decisões são definidos no Regimento do CONSUN.

Art. 17 As decisões desse Colegiado serão publicadas sob a forma de Resolução podendo, ainda, conforme sua natureza, serem expedidas Instruções Normativas ou até mesmo Portarias, devendo todos os documentos conter assinatura

do seu Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com competências deliberativas, normativas e consultivas em matéria didático-pedagógica e disciplinar e terá a seguinte composição:

19

I- Reitor, como Presidente;

II- Pró-Reitores;

III- 4 (quatro) membros de Coordenações de Cursos e Programas, distribuídos conforme previsto no §1º do presente artigo, com mandato de 2 (dois) anos;

IV- 4 (quatro) membros do Segmento Docente dos Cursos e Programas, distribuídos conforme previsto no §1º do presente artigo, com mandato de 2 (dois) anos;

V- 4 (quatro) membros do Segmento Discente dos Cursos e Programas, distribuídos conforme previsto no §1º do presente artigo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a indicação de estudante com ocorrência disciplinar;

VI- 1 (um) representante técnico-administrativo, com mandato de 2 (dois) anos;

VII- 1 (um) representante da Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos;

VIII- 2 (dois) representantes da comunidade externa, com mandato de 2 (dois) anos;

IX- 3 (três) representantes do Programa de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, com mandato de 2 (dois) anos.

§1º A distribuição dos membros previstos nos incisos III, IV e V será feita da seguinte maneira:

I- 3 (três) membros serão dos Cursos e Programas ofertados na modalidade presencial, sendo 1 (um) de cada Centro de Área.

II- 1 (um) membro será dos Cursos e Programas ofertados na modalidade Educação a Distância, sem distinção do Centro de Área a que pertencem.

§2º São centros de área:

- I- Ciências Biológicas e da Saúde;
- II- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- III- Tecnologia e Engenharias;

§3º Os membros do CONSEPE que detenham mandatos fixos ser reconduzidos por uma única vez por igual período.

20

Art. 19 Compete ao CONSEPE:

I- Supervisionar o ensino, pesquisa e extensão, com atribuições consultivas, deliberativas e normativas de natureza acadêmica, priorizando:

- a) o estímulo à investigação científica e tecnológica;
- b) desenvolvimento dos órgãos de operacionalização, gestão e inovação do UniFOA, para potencializar as atividades e produções dos Cursos, Programas e Projetos;
- c) elaborar e aprovar seu próprio Regimento.

II- Responder à consulta das Coordenações de Cursos e Programas encaminhadas pela Reitoria que, por sua natureza, sejam relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

III- Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão;

IV- Propor a criação, a alteração e a extinção de Cursos e Programas, Órgãos Acadêmicos, Órgão Suplementares e Órgão de Assessoramento ou sobre a suspensão do funcionamento destes submetendo essas deliberações ao CONSUN para fins de homologação;

V- Aprovar:

a) normas que favoreçam a articulação entre os órgãos de ensino, Pesquisa e Extensão em todos os trabalhos que exijam coordenação;

b) normas acadêmicas, complementares às do Estatuto, do Regimento Geral e Específico em matérias relacionadas às matrizes curriculares, currículos e programas, matrículas e transferências internas e externas, adaptações, aproveitamento;

c) normas para Processo Seletivo Discente e Docente de acesso aos Cursos e Programas de Pós-graduação do UniFOA;

d) o Calendário Acadêmico do UniFOA;

e) normas que visem o aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento acadêmico;

f) políticas de capacitação de docente;

g) a programação, os critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisas e programas de extensão.

VI- Homologar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor praticados na forma *ad referendum*;

VII- Apreciar e deliberar, em grau recursal, sobre punições disciplinares aplicadas no âmbito do UniFOA.

Art. 20 A organização, funcionamento, procedimentos gerais e definição da forma de escolha dos integrantes do CONSEPE, atribuições dos membros participantes e os métodos de formalização das decisões são definidos no Regimento do CONSEPE.

Art. 21 As decisões desse Colegiado serão publicadas sob a forma de Resolução podendo, ainda, conforme sua natureza, serem expedidas Instruções Normativas ou até mesmo Portarias, devendo todos os documentos conter assinatura do seu Presidente.

TÍTULO III

DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA REITORIA

Art. 22 A Reitoria é o Órgão Executivo Superior do UniFOA que coordena e superintende todas as atividades universitárias.

§ 1º O Reitor, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum*, por ato próprio do Presidente da Mantenedora, conforme Estatuto da FOA, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Reitor será substituído por pessoa que ocupe cargo do Órgão Executivo Setorial, livremente indicado pela Mantenedora.

Art. 23 São competências do Reitor:

I- coordenar e supervisionar o desenvolvimento do UniFOA e o aperfeiçoamento de suas atividades e serviços, em consonância com os princípios e valores que fundamentam a Missão institucional;

II- superintender todos os serviços da Reitoria;

III- administrar o UniFOA e representá-lo em juízo ou fora dele;

IV- zelar pela fiel execução da legislação do UniFOA;

V- elaborar o orçamento do UniFOA e encaminhar à FOA;

VI- convocar e presidir as reuniões do Centro de Planejamento Estratégico;

VII- nomear e exonerar Coordenadores dos Cursos e Programas, componentes dos Órgãos de Operacionalização, Gestão e Inovação, Órgãos de Assessoramento, Órgãos Suplementares e Órgãos Autônomos, em consonância com a Mantenedora;

VIII- solicitar o desligamento de pessoal docente e não docente do UniFOA à Mantenedora;

IX- exercer o poder disciplinar na jurisdição do UniFOA;

X- exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral do UniFOA;

XI- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as decisões emanadas dos Conselhos Superiores do UniFOA;

23

XII- coordenar, supervisionar e superintender a execução da política, planejamento e demais atividades universitárias;

XIII- conferir grau e expedir diplomas e certificados, admitida a delegação de poderes;

XIV- instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário;

XV- convocar e presidir as sessões dos Conselhos dos quais faz parte, conjunta ou isoladamente, com direito a voto, inclusive de desempate;

XVI- pedir reexame de deliberações dos Conselhos Superiores, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da sessão em que tenham sido aprovadas, conjunta ou isoladamente, sempre que lhe parecerem contrárias à legislação vigente ou aos interesses do UniFOA;

XVII- baixar provimentos, resoluções, portarias, ordens de serviço e instruções normativas decorrentes de decisões dos Órgãos Colegiados ou quando convier aos interesses do UniFOA;

XVIII- baixar, em situações especiais, resoluções *ad referendum* dos colegiados que preside, submetendo-as, obrigatoriamente, à homologação do colegiado na reunião subsequente;

XIX- delegar atribuições aos Pró-Reitores e demais Gestores Acadêmicos, com vistas à maior eficiência dos serviços, cancelando tais delegações no todo ou em parte, quando assim julgar conveniente, ouvida a Mantenedora;

XX- assinar diplomas, certificados de Cursos e Programas ofertados pelo UniFOA;

XXI- responder, juntamente com o representante legal da Mantenedora, pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta;

XXII- propor a concessão de prêmio e de título conferido pelo Conselho Universitário;

24

XXIII- elaborar o Relatório Anual de Atividades do Centro Universitário;

XXIV- conferir títulos honoríficos, após ouvida a Mantenedora;

XXV- propor aos Conselhos Superiores alterações no Estatuto e no Regimento Geral do UniFOA;

XXVI- coordenar e supervisionar o planejamento e a execução das políticas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional do UniFOA;

XXVII- zelar pela autonomia dos Comitês de Ética e da Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como dos demais Órgãos dessa natureza;

XXVIII- aprovar academicamente todos os editais do UniFOA;

XXIX- supervisionar o funcionamento e a gestão de Órgãos Suplementares e de Assessoramento relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I

DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24 Subordinado à Reitoria, o Gabinete da Reitoria auxilia o Reitor na sua missão acadêmico-institucional, possuindo as seguintes atribuições:

I- receber, registrar e arquivar a documentação da Reitoria;

II- elaborar documentos inerentes às rotinas da Reitoria e/ou quando solicitados pelo Reitor, tais como ofícios, portarias, memorandos e outros, conforme

sua natureza;

III- buscar apoio acadêmico e jurídico para fundamentar as atividades desenvolvidas pela Reitoria;

IV- participar das reuniões do Reitor, responsabilizando-se pela ata;

V- receber e orientar docentes, discentes, técnico-administrativos e público externo que busquem a Reitoria, desde que designado pelo Reitor;

VI- gerenciar a agenda escrita e virtual da Reitoria;

VII- gerenciar a modificação cadastral dos docentes;

VIII- apoiar os Órgãos Colegiados Deliberativos Superiores, Órgãos Colegiados Setoriais, Órgãos Executivos Setoriais, Órgãos Executivos Táticos e Órgãos Suplementares de Apoio nos assuntos acadêmicos relacionados à Reitoria ou ao Centro Universitário;

IX- auxiliar na implementação de mudanças para o bom desenvolvimento dos processos acadêmicos, sempre que solicitado pelo Reitor;

X- auxiliar na elaboração da peça orçamentária anual e na elaboração do relatório anual de ações da Reitoria;

XI- auxiliar na organização e realização das reuniões do CONSUN - Conselho Universitário e do CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25 O Assessor da Reitoria, cuja nomeação caberá ao Reitor, ouvida a Mantenedora, é o responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das atividades administrativas do Gabinete da Reitoria, com atribuições específicas definidas no Regimento Geral do UniFOA.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

CAPÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 26 A Pró-reitoria Acadêmica (PRO-ACAD), subordinada à Reitoria, tem

por competência planejar, organizar, realizar, gerir, avaliar e promover atividades acadêmicas dos Cursos Técnicos e de Graduação de forma integrada às atividades de Ensino com a Pesquisa e a Extensão.

§ 1º O Pró-Reitor Acadêmico, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Mantenedora, conforme Estatuto da FOA, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Pró-Reitor Acadêmico será substituído por pessoa que esteja ocupando cargo de Órgão Executivo Superior, nomeado pelo Presidente da FOA.

26

Art. 27 São competências do Pró-Reitor Acadêmico:

I- auxiliar a Reitoria em assuntos acadêmicos na área de ensino técnico e de graduação, em suas práticas de aprendizagem presenciais e a distância, com base nos instrumentos de credenciamento, recredenciamento e políticas educacionais do UniFOA;

II- propor ao Reitor a adequação dos membros do Segmento Docente;

III- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos setores de apoio, processos de seleção acadêmica discente e docente, atividades acadêmicas relativas ao ensino de Graduação e Técnico, em suas práticas de aprendizagem presenciais e a distância, primando por práticas inovadoras;

IV- auxiliar a Reitoria na coordenação, supervisão e sistemática dos trabalhos referentes ao registro e controle acadêmico de Graduação e Técnico;

V- elaborar e validar os dados de relatórios inerentes às atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação e Técnico em suas práticas de aprendizagem presenciais e a distância e setores subordinados ao Centro Universitário, conforme solicitados pela Reitoria;

VI- supervisionar a elaboração do Calendário Acadêmico do Centro Universitário, ouvindo as demais Pró-reitorias, encaminhando-o à Reitoria;

VII- supervisionar a criação e alterações de Cursos de Graduação e Técnico em suas práticas de aprendizagem presenciais e a distância;

VIII- auxiliar nos processos de credenciamento institucional, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, de acordo com a legislação vigente;

IX- auxiliar nos processos de credenciamento institucional, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos e Programas, de acordo com a legislação vigente;

27

X- supervisionar a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos, bem como a reestruturação das Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação e Técnicos em suas práticas de aprendizagem presenciais e a distância;

XI- supervisionar o planejamento e execução das atividades docentes referentes ao ensino, em conjunto com as Coordenações de Cursos;

XII- planejar, coordenar e supervisionar os processos de avaliação interna relativos aos Cursos de Graduação, em suas práticas de aprendizagem presenciais e a distância;

XIII- supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência, propondo a apuração de condutas contrárias a este Estatuto, ao Regimento Geral e às demais normas institucionais e legais em vigor;

XIV- planejar e promover, em conjunto com a Reitoria, demais Pró-reitorias e Órgãos Suplementares de Apoio pertinentes, no que lhes couber, ações referentes à política de capacitação docente;

XV- coassinar históricos, certificados e declarações acadêmicas relativos ao ensino, nos termos do Regimento Geral;

XVI- encaminhar à Reitoria as matérias e propostas que demandam análise e aprovação dos Órgãos Superiores;

XVII- elaborar a previsão orçamentária da Pró-reitoria Acadêmica, apresentando-a à Reitoria;

XVIII- zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos que norteiam as atividades dos Cursos de Graduação e Técnicos, em suas práticas de aprendizagem presenciais e a distância;

XIX- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor ou pela Mantenedora.

Parágrafo Único: Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-Reitor Acadêmico é auxiliado pelas Chefias de Departamento, Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados neste Estatuto, e de forma complementar, no Regimento Geral e em outras normatizações institucionais.

28

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE SELEÇÃO ACADÊMICA

Art. 28 Subordinado à PRO-ACAD, o Núcleo de Seleção Acadêmica (NSA) deve cumprir e fazer cumprir as Normas Educacionais existentes para os Processos Seletivos do UniFOA.

Art. 29 São atribuições do NSA:

I- propor e elaborar Editais para os Processos Seletivos Discentes do Centro Universitário, semestralmente/anualmente, em consonância com o Estatuto do UniFOA, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Resoluções do CONSUN, CONSEPE e legislação em vigor, submetendo-os às instâncias superiores;

II- coordenar todo processo de elaboração e confecção dos procedimentos de seleção;

III- zelar por todas as etapas do processo seletivo;

IV- elaborar relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas, apresentando-os à PRO-ACAD e Reitoria, quando solicitados.

CAPÍTULO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRO-PPG) é subordinada à Reitoria e tem por competência coordenar, articular e integrar suas atividades de

Pesquisa com o Ensino e a Extensão, promovendo a Pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*), objetivando a valorização dessas atividades, visando à formação de profissionais qualificados para o mercado/setor produtivo, planejamento, pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos e de inovação tecnológica.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Mantenedora, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

29

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação será substituído por pessoa que esteja ocupando cargo de Órgão Executivo Superior, nomeado pelo Presidente da FOA.

Art. 31 São competências do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação:

I- propor ao Reitor as políticas de pesquisa e Pós-graduação do UniFOA;

II- elaborar a previsão orçamentária da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, apresentando-a à Reitoria;

III- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de seus setores de apoio, zelando por iniciativas inovadoras;

IV- supervisionar a criação e alterações de Cursos e Programas de Pós-graduação, no âmbito de sua competência, bem como seus processos de autorização, regulação e avaliação, de acordo com a legislação vigente;

V- prestar assessoria ao Reitor sobre quaisquer assuntos relacionados à Pós-graduação, à Pesquisa e à divulgação científica;

VI- incentivar e promover a integração das atividades das áreas de Pesquisa e Pós-graduação com a Graduação e Extensão;

VII- estruturar e garantir que as linhas de pesquisa do UniFOA atendam às necessidades institucionais e locorregionais, com vista à pesquisa aplicada que resulte em inovação e produção de conhecimento, com interface entre a Graduação, Pós-graduação e Extensão;

VIII- criar estratégias para viabilizar a realização de eventos técnico-científicos na Instituição;

IX- articular contatos com fontes financiadoras e instituições parceiras para promoção de Cursos de Pós-graduação e de projetos de pesquisa, apresentando-os com antecedência ao Reitor, para aprovação superior;

X- promover a coleta sistemática e permanente de dados, de forma a permitir a avaliação quantitativa e qualitativa do ensino de Pós-graduação e da Pesquisa;

30

XI- supervisionar o registro das atividades de Pesquisa e Pós-graduação;

XII- promover, por meio do Editora FOA, a divulgação dos trabalhos de pesquisa da Instituição;

XIII- promover e coordenar intercâmbio científico com instituições congêneres, após aprovação da Reitoria e da Entidade Mantenedora;

XIV- elaborar e validar os dados de relatórios inerentes às atividades de pesquisa e pós-graduação, bem como dos demais setores subordinados, quando solicitados pela Reitoria;

XV- supervisionar o planejamento e execução das atividades docentes referentes à pesquisa e pós-graduação, em conjunto com as Coordenações dos respectivos Programas;

XVI- promover a capacitação docente para a produção de conhecimento e divulgação científica;

XVII- promover e supervisionar a produção técnico-científica docente e discente;

XVIII- supervisionar a atualização dos bancos de dados e plataformas públicas e governamentais de coleta de produção científica, tecnológica e afins;

XIX- auxiliar nos processos de reconhecimento dos Cursos do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com a legislação vigente;

XX- planejar e promover, em conjunto com a Reitoria, demais Pró-reitorias e Órgãos Suplementares de Apoio pertinentes, no que lhes couber, ações referentes à política de capacitação docente;

XXI- coassinar históricos, certificados, diplomas e declarações acadêmicas inerentes aos Programas de Pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*) do UniFOA, de acordo com suas especificidades, nos termos do Regimento Geral;

XXII- encaminhar à Reitoria as matérias e propostas que demandam análise e aprovação dos Órgãos Superiores;

31

XXIII- zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos que norteiam as atividades de seus Programas;

XXIV- supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência, propondo a apuração de condutas contrárias a este Estatuto, ao Regimento Geral e demais normas institucionais e legais em vigor;

XXV- auxiliar a Reitoria na coordenação, supervisão e sistemática dos trabalhos referentes ao registro e controle acadêmico inerentes à pesquisa e pós-graduação, em conjunto com as Coordenações dos respectivos Programas.

XXVI- exercer outras competências, que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor ou pela Mantenedora.

Parágrafo Único: Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados neste Estatuto, e de forma complementar, no Regimento Geral e em outras normatizações institucionais.

CAPÍTULO III

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 32 A Pró-reitoria de Extensão (PRO-EXT), subordinada à Reitoria, planeja, organiza e realiza atividades de Extensão do UniFOA integradas com o Ensino e a Pesquisa com natureza acadêmica e de responsabilidade social, com práticas inovadoras.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Mantenedora, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor de Extensão será substituído por pessoa que esteja ocupando cargo de Órgão Executivo Superior, nomeado pelo Presidente da FOA.

Art. 33 São competências do Pró-Reitor de Extensão:

32

I- propor ao Reitor as políticas de Extensão do UniFOA para implementação junto aos Coordenadores de Cursos e Núcleo Docente Estruturante (NDE), nas esferas da Graduação, Cursos Técnicos, Pesquisa e Pós-graduação, nos contextos presencial e à distância, com base nos instrumentos de credenciamento e credenciamento da IES e dos diversos Cursos do UniFOA;

II- garantir condições necessárias para a curricularização da extensão;

III- gerenciar a atribuição de bolsas docentes e discentes de extensão;

IV- promover o desenvolvimento de ações de responsabilidades social, considerando-se a qualidade de vida das populações, a inclusão social e a preservação do meio ambiente;

V- elaborar a previsão orçamentária da Pró-reitoria de Extensão, submetendo-a às instâncias superiores;

VI- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de seus setores subordinados;

VII- prestar assessoria ao Reitor, sobre quaisquer assuntos relacionados à extensão;

VIII- incentivar e promover a integração das atividades das áreas de ensino, com vista às atividades extensionistas que resultem em inovação e produção de conhecimento, com interface entre a Graduação, Pesquisa e Pós-graduação;

IX- estruturar, coordenar e supervisionar os Programas, Cursos e Projetos de

Extensão do UniFOA, para que estejam em conformidade com as necessidades institucionais e locorregionais, mantendo a interface entre o ensino e a pesquisa, com base em normas educacionais;

X- promover, supervisionar e zelar pelo desenvolvimento de ações afirmativas de inclusão social;

XI- criar estratégias para viabilizar a realização de ações de extensão na Instituição;

XII- articular contatos com fontes financiadoras e com instituições parceiras, para a promoção de cursos e de projetos de extensão, depois de ouvida a Reitoria e a Mantenedora;

XIII- fomentar parcerias empresariais entre o Centro Universitário e outras instituições públicas e privadas;

XIV- promover, supervisionar e zelar pelo desenvolvimento de ações na área de esporte, arte e cultura, interna ou externamente, promovendo atividades de integração discente e docente que fortaleçam a comunidade acadêmica, por meio da organização de eventos artístico-culturais, apoio aos eventos dos Cursos e desenvolvimento de parcerias com instituições e empresas para fins culturais, submetendo-os previamente para aprovação da FOA/UniFOA;

XV- zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos que norteiam as atividades de seus Programas, Cursos e Projetos, bem como de legislação específica;

XVI- supervisionar o planejamento e execução das atividades docentes referentes à extensão, em conjunto com as Coordenações de Cursos e Programas;

XVII- planejar e promover, em conjunto com a Reitoria, demais Pró-reitorias e Órgãos Suplementares de Apoio pertinentes, no que lhes couber, ações referentes à política de capacitação docente;

XVIII- planejar e supervisionar a oferta e as ações do Programa de Atividades Complementares do UniFOA;

XIX- planejar e supervisionar a oferta e as ações de apoio e relacionamento de

egressos do UniFOA;

XX- coassinar históricos, certificados e declarações acadêmicas inerentes à extensão, nos termos do Regimento Geral do UniFOA;

XXI- encaminhar à Reitoria as matérias e propostas que demandam análise e aprovação dos Órgãos Superiores;

XXII- elaborar e validar os dados de relatórios inerentes às atividades de extensão, bem como dos demais setores subordinados, quando solicitado pela Reitoria;

XXIII- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor ou pela Mantenedora.

Parágrafo Único: Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-Reitor de Extensão é auxiliado pelas Assessorias e Núcleos, com atribuições e limites discriminados neste Estatuto e, de forma complementar, no Regimento Geral e em outras normatizações institucionais.

CAPÍTULO IV

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 34 A Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PRO-PED), subordinada à Reitoria, é responsável por acompanhar, por meio de indicadores de desempenho, o desenvolvimento institucional, em conformidade com o planejamento estratégico institucional e sempre atento às demandas do ambiente externo.

§ 1º O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Mantenedora, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento será substituído por pessoa que esteja ocupando cargo de Órgão Executivo Superior, nomeado pelo Presidente da FOA.

Art. 35 São competências do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento:

- I- assessorar o Reitor quanto à gestão estratégica e tática institucional, no que tange ao planejamento e desenvolvimento do UniFOA;
- II- promover o desenvolvimento do planejamento estratégico do UniFOA, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de desenvolvimento do UniFOA;
- III- propor à Reitoria alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão do UniFOA;
- IV- coletar dados que auxiliem a tomada de decisão sobre o desenvolvimento do UniFOA;
- V- propor e analisar projetos, cursos, programas e parcerias institucionais que contemplem políticas acadêmicas e administrativas relativas ao processo de desenvolvimento institucional;
- VI- planejar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Reitor, as políticas e diretrizes do UniFOA, propondo a implantação de soluções para os problemas diagnosticados;
- VII- supervisionar, coordenar, acompanhar, controlar e executar as atividades da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- VIII- planejar e assessorar a Reitoria a elaboração, montagem e execução dos Planos Anuais de Ação do UniFOA;
- IX- planejar e desenvolver novos produtos e soluções educacionais em articulação com as demais Pró-reitorias;
- X- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as metodologias para elaboração e acompanhamento dos projetos educacionais;
- XI- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas para formação de líderes educacionais;
- XII- prestar assessoria ao Reitor, sobre quaisquer assuntos relacionados à metodologia e desenvolvimento institucionais;
- XIII- exercer outras competências, que lhe sejam inerentes quando delegadas

pelo Reitor ou pela Mantenedora.

Parágrafo Único: Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados neste Estatuto e, de forma complementar, no Regimento Geral e em outras normatizações institucionais.

CAPÍTULO V - DA PRÓ-REITORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS DE ENSINO

36

Art. 36 A Pró-reitoria de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino (PRO-EAD), subordinada à Reitoria, planeja, organiza e realiza atividades presenciais e de plataformas a distância do UniFOA, de naturezas acadêmica e de responsabilidade social, por meio de práticas e metodologias inovadoras, sistêmicas e de integração curricular dos diversos Cursos, nos contextos presencial e a distância.

§ 1º O Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Mantenedora, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino será substituído por pessoa que esteja ocupando cargo de Órgão Executivo Superior, nomeado pelo Presidente da FOA.

Art. 37 São competências do Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino:

- I- assessorar o Reitor quanto às políticas e diretrizes para a educação a distância;
- II- propor ao Reitor as políticas de ensino na modalidade EaD do UniFOA;
- III- elaborar a previsão orçamentária da PRO-EAD, apresentando-a à Reitoria;
- IV- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os processos de instalação, estruturação, organização e gerenciamento de polos de apoio presencial;
- V- elaborar, implementar, coordenar e acompanhar o uso das tecnologias e

metodologias inovadoras dos cursos à distância;

VI- propor e coordenar a criação e alteração de cursos e programas ofertados na modalidade EaD;

VII- auxiliar a Reitoria nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e programas ofertados na modalidade EaD;

VIII- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução de ações e projetos de educação a distância;

37

IX- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de seus setores de apoio, zelando por iniciativas inovadoras;

X- encaminhar à Reitoria as matérias e propostas que demandem análise e aprovação dos Órgãos Superiores;

XI- viabilizar a realização de pesquisas e práticas inovadoras relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem na modalidade de educação a distância;

XII- planejar, coordenar e supervisionar o registro de execução dos recursos financeiros referentes à matriz orçamentária e aos projetos de educação a distância, sob responsabilidade da PRO-EAD;

XIII- propor regulamentos e normas para as atividades relacionadas ao funcionamento da modalidade de educação a distância, aos polos de apoio presencial e aos ambientes virtuais de aprendizagem;

XIV- planejar investimentos e captar recursos, junto aos órgãos de fomento, com o objetivo de garantir infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento da modalidade EaD;

XV- disseminar tecnologias educacionais articuladas à pesquisa, extensão e gestão de tecnologia da informação;

XVI- planejar, coordenar e supervisionar a disponibilização de espaços virtuais para a realização de práticas educativas e auxiliar na construção destes;

XVII- coassinar histórico, certificados e declarações acadêmicas relativos ao

ensino a distância e de acordo com especificidades, nos termos do Regimento Geral;

XVIII- propor convênios e parcerias com empresas e instituições de ensino governamentais e não governamentais, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o intuito de promover a educação mediada por tecnologias digitais a distância;

XIX- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor ou pela Mantenedora.

38

Parágrafo Único: Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados neste Estatuto e, de forma complementar, no Regimento Geral e em outras normatizações institucionais.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO

Art. 38 O Órgão Acadêmico Graduação e Técnico, subordinado à PRO-ACAD e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelos Chefes de Departamentos.

Art. 39 Os Chefes de Departamentos têm por competência a execução das seguintes atividades:

I- auxiliar os NDE nas discussões referente aos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Matrizes Curriculares, primando por atividades inovadoras, bem como monitorar suas implementações;

II- garantir o cumprimento das necessidades e diretivas específicas dos Cursos, condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Plano de Desenvolvimento Institucional, à luz das normas educacionais e legislações pertinentes, instrumentos de avaliação externo e interno, assim como as orientações

da Pró-reitoria Acadêmica;

III- elaborar e propor a criação, extinção ou transformação de disciplinas ou de serviços especiais, em conjunto com o Colegiado do Centro de Área e respectivo Núcleo Docente Estruturante, dentro dos critérios estabelecidos pelo CONSEPE, que apreciará cada caso, bem como aquelas preconizadas pelas alterações das Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV- conduzir o processo de seleção de docente, desenvolvendo ações conjuntas com o Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica;

39

V- conduzir os processos de atualização da bibliografia e dos periódicos dos Cursos, sem prejuízo de outras ações referentes ao acervo bibliográfico, previstos em diretrizes/normatização institucional própria e legislação pertinente, em conjunto com NDE dos Cursos e Biblioteca;

VI- gerenciar as ações referentes à política de capacitação docente;

VII- analisar e propor a otimização do quadro docente institucional, quanto à sua qualificação, dedicação e alocação nos Cursos, apresentando sugestões à PRO-ACAD;

VIII- elaborar propostas de adequações na infraestrutura que favoreçam as ações pedagógicas, no âmbito do respectivo departamento;

IX- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à PRO-ACAD e Reitoria, quando solicitados;

X- desenvolver atividades de planejamento e prevenção de biossegurança que visem manter e preservar a vida dos funcionários, docentes e discentes do UniFOA, em conjunto com a Comissão de Biossegurança Institucional;

XI- fomentar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, zelando por práticas inovadoras relativas às atividades dos Cenários Híbridos de Aprendizagem, em consonância com o PDI e com as demandas sociais da região;

XII- elaborar relatórios periódicos dos laboratórios, apresentando-os à PRO-ACAD e demais Pró Reitorias e Reitoria, quando solicitados, bem como sugerir

melhorias dos itens e locais de práticas, visando ações inovadoras em consonância com o Chefe do Laboratório;

XIII- organizar e agendar, junto aos Coordenadores de Cursos Técnicos e de Graduação, a utilização dos laboratórios, conforme procedimentos da Instituição;

XIV- gerenciar as atividades dos técnicos dos laboratórios, para que todos possam executar suas atividades com responsabilidade e eficiência;

XV- manter controle dos bens patrimoniais dos laboratórios sob sua responsabilidade;

XVI- elaborar e executar o Plano Anual de Manutenção Preventiva dos Equipamentos, enviando à Chefia de Departamento os relatórios pertinentes e as necessidades para o bom funcionamento dos laboratórios;

XVII- fiscalizar acondicionamento de materiais em estoque, tais como reagentes, materiais microbiológicos e parasitológicos, entre outros;

XVIII- elaborar relatórios, controles e dados estatísticos específicos da utilização dos laboratórios e materiais utilizados por cursos, para serem encaminhados aos órgãos de fiscalização competente;

XIX- cumprir e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas em lei, para o uso dos laboratórios, por parte dos funcionários, discentes e docentes;

XX- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo PRO-ACAD e Reitoria.

SEÇÃO II - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PESQUISA

Art. 40 O Órgão Acadêmico de Pesquisa, subordinado à PRO-PPG e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelo Núcleo de Pesquisa (NUPE), tem por competência a execução das seguintes atividades:

I- auxiliar os NDE nas discussões referentes à Pesquisa nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Matrizes Curriculares, primando por atividades inovadoras,

bem como monitorar suas implementações;

II- realizar, com base em pesquisas de mercado, a criação de Cursos Livres no âmbito de sua competência e, quando couber, articulados às áreas da graduação e ao atendimento das demandas socioeconômicas da região;

III- propor à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação políticas adequadas de Pesquisa no UniFOA;

IV- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos Nucleadores;

V- incentivar e promover a integração das atividades das áreas de ensino de Pós-graduação, Graduação e Extensão com a pesquisa;

VI- viabilizar a publicação científica dos Programas de Pós-graduação;

VII- criar estratégias para viabilizar a realização de eventos técnico-científicos na Instituição;

VIII- incentivar a participação de docentes e discentes em eventos técnico-científicos internos e externos;

IX- articular contatos com fontes financiadoras e instituições parceiras para fomento a projetos de pesquisa, primando por iniciativas inovadoras;

X- promover a coleta sistemática e permanente de dados capazes de permitir a avaliação quantitativa e qualitativa da pesquisa e da divulgação científica do UniFOA;

XI- otimizar o registro das atividades de pesquisa;

XII- interagir com os Corpos Docente e Discente da IES, objetivando a excelência no desenvolvimento de pesquisas;

XIII- propor estratégias para promover e coordenar intercâmbio científico com instituições nacionais e internacionais congêneres;

XIV- prestar assessoria à PRO-PPG sobre quaisquer assuntos relacionados à pesquisa e à divulgação científica;

XV- promover eventos de capacitação docente e discente, relacionados à pesquisa e à divulgação científica;

XVI- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à PRO-PPG e à Reitoria, quando solicitados;

XVII- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-PPG e pela Reitoria ou pela Mantenedora.

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 41 O Órgão Acadêmico de Pós-graduação, subordinado à PRO-PPG e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Art. 42 O Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* tem por competência a execução das seguintes atividades:

I- propor as políticas de Pós-graduação *Lato Sensu* do UniFOA;

II- realizar, com base em pesquisas de mercado, a criação de Cursos Pós-graduação *Lato Sensu* e Cursos Livres, no âmbito de sua competência e, quando couber, articulados às áreas da graduação e ao atendimento das demandas socioeconômicas da região;

III- conduzir, quando couber, os processos de autorização e reconhecimento junto aos Conselhos Profissionais, de acordo com a legislação vigente;

IV- agendar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V- acompanhar e avaliar, continuamente, as propostas curriculares dos seus Cursos, assegurando a atualização frente às inovações do mundo do trabalho, do estado da arte da pesquisa, bem como no impacto sobre a carreira do egresso;

VI- acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes, discentes e egressos dos seus Cursos, de modo a viabilizar ações de melhoria relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho;

VII- encaminhar, quando necessário, as informações atualizadas, para fins

regulatórios junto ao Ministério da Educação (MEC) pertinentes ao cadastro da Pós-graduação *Lato Sensu*;

VIII- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-PPG e pela Reitoria ou pela Mantenedora.

Art. 43 O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* tem por competência a execução das seguintes atividades:

I- propor e desenvolver cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e apresentá-los à CAPES, de acordo com a legislação vigente, previamente aprovados pelas instâncias superiores da FOA e do UniFOA;

II- apresentar e desenvolver estratégias para captação de candidatos para os processos de seleção e o preenchimento das vagas ofertadas anualmente;

III- acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes e dos discentes dos Programas, incluindo o planejamento para credenciamento e descredenciamento de docentes, relacionado à demanda discente;

IV- agendar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V- organizar e compor comitê para realização de atividades técnico-científicas dos Programas de Pós-graduação, seminários, mostras, colóquios, congressos, aulas magnas, dentre outros, visando à inclusão e articulação junto aos coordenadores de Curso de Graduação e Programas;

VI- incentivar e orientar a participação de professores e orientandos em atividades científicas articuladas à pesquisa aplicada que resultem em inovação e produção de conhecimento;

VII- desenvolver parcerias – produção e eventos – com outras instituições nacionais e estrangeiras que, previamente, tenham sido objeto de aprovação das instâncias superiores;

VIII- deliberar sobre todos os casos relacionados ao Programa, encaminhando-os para parecer/autorização das instâncias cabíveis, quando for o caso, na forma de seu Regimento Interno;

IX- agendar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

X- manter informações e registros acadêmicos atualizados junto à CAPES, em todas as suas plataformas;

XI- avaliar, constantemente, a aplicação da proposta curricular dos Programas de Pós-graduação, propondo ao Colegiado as modificações que se fizerem necessárias, para encaminhamento às instâncias competentes;

XII- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-PPG e pela Reitoria.

44

SEÇÃO IV - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE EXTENSÃO

Art. 44 O Órgão Acadêmico de Extensão, subordinado à PRO-EXT e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelo Núcleo de Experiências Profissionais e o Mundo do Trabalho (NExp), Núcleo de Atividades Complementares (NAC) e o Núcleo de Ações Extensionistas (NAEx).

Art. 45 O Núcleo de Experiências Profissionais e o Mundo do Trabalho (NExp) tem por competência a execução das seguintes atividades:

I- ofertar, organizar, acompanhar e registrar as atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, nos termos da legislação pertinente;

II- realizar, com base em pesquisas de mercado, criação de Cursos Livres no âmbito de sua competência e, quando couber, articulados às áreas da graduação e ao atendimento das demandas socioeconômicas da região;

III- orientar e acompanhar os estudantes em suas escolhas, conforme o próprio perfil do estudante e sua vocação, com foco na empregabilidade e no melhor desempenho de habilidades e competências profissionais;

IV- elaborar e desenvolver estratégias de relacionamento com empresas, para fins de novos negócios e produtos;

V- desenvolver estudos baseados em evidências junto à comunidade discente, docentes, egressos e empresas que fundamentem novas propostas;

VI- propor e desenvolver ações de aproximação e relacionamento com egressos;

VII- propor e desenvolver ações de aproximação com empresas;

VIII- emitir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelo UniFOA com base em indicadores externos e internos, objetos e metas planejadas;

IX- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-EXT e pela Reitoria.

45

Art. 46 O Núcleo de Atividades Complementares (NAC), com ações curricularizadas e integradas, tem por competência a execução das seguintes atividades:

I- garantir o cumprimento do Programa de Atividades Complementares do UniFOA, bem como das normatizações institucionais;

II- ofertar, organizar, acompanhar e registrar as atividades complementares;

III- elaborar e desenvolver estratégias de incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais, de esporte e lazer;

IV- desenvolver estudos baseados em evidências junto à comunidade discente e docente que fundamentem novas propostas de atividades extraclasse;

V- propor e desenvolver ações de aproximação e relacionamento com a comunidade externa;

VI- propor e desenvolver ações de cunho da responsabilidade social para incentivo da inclusão social e econômica das populações vulneráveis;

VII- emitir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelo NAC com base em indicadores externos e internos, objetivos e metas planejadas;

VIII- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-EXT e pela Reitoria.

Art. 47 O Núcleo de Ações Extensionistas (NAEx), com ações curricularizadas

e integradas, tem por competência a execução das seguintes atividades:

- I- organizar, acompanhar e registrar os Projetos Integrados;
- II- elaborar e desenvolver estratégias de incentivo ao desenvolvimento dos Projetos Integrados;
- III- garantir o cumprimento da Política de Curricularização da Extensão do UniFOA, bem como das normatizações institucionais;
- IV- propor e desenvolver ações de aproximação e relacionamento com a comunidade externa, para fins de desenvolvimento de projetos de extensão curricularizada;
- V- apoiar o desenvolvimento de projetos de curricularização, cujas ações contemplem a responsabilidade social e promovam o bem-estar social e a inclusão social e econômica das populações vulneráveis;
- VI- emitir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelo NAEEx com base em indicadores externos e internos, objetivos e metas planejadas;
- VII- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-EXT e pela Reitoria.

SEÇÃO V - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PLANEJAMENTO

Art. 48 O Órgão Acadêmico de Planejamento, subordinado à PRO-PED e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelo Setor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e pelo Setor de Gestão da Qualidade e Articulação Institucional.

Art. 49 O Setor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional tem por competência a execução das seguintes atividades:

- I- gerenciar as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento e desenvolvimento institucionais;
- II- apoiar a tomada de decisão em articulação com as políticas acadêmicas e de gestão;

III- avaliar permanentemente o Planejamento Estratégico Institucional (metas e objetivos);

IV- facilitar o direcionamento das atividades entre as Pró-reitorias, em alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional;

V- planejar e desenvolver novos produtos e soluções educacionais em articulação com as Pró-reitorias;

VI- estabelecer metodologias para elaboração e acompanhamentos dos projetos educacionais;

VII- avaliar, analisar e propor ações, conforme pesquisas de opinião e satisfação com a comunidade acadêmica;

VIII- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-PED e pela Reitoria.

Art. 50 O Setor de Gestão da Qualidade e Articulação Institucional tem por competência a execução das seguintes atividades:

I- criar e acompanhar os indicadores de desempenho, em coerência com as atividades planejadas pelas políticas acadêmicas e de gestão;

II- elaborar estratégias em conjunto com a Reitoria e as Pró-reitorias e os demais setores, para o aprimoramento dos resultados dos indicadores de desempenho;

III- planejar e desenvolver as políticas de inovação institucionais, apresentando-as às instâncias superiores do UniFOA e de sua Mantenedora, visando à aprovação e implementação dessas políticas;

IV- planejar e desenvolver programas para formação de líderes educacionais;

V- criar e acompanhar os indicadores de avaliação de desempenho do corpo docente e Coordenadores de Cursos, implementando-os após aprovação em instância acadêmica superior;

VI- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas

pela PRO-PED e pela Reitoria.

SEÇÃO VI - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 51 O Órgão Acadêmico de Educação Digital, subordinado à PRO-EAD e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelo Núcleo de Planejamento em Educação a Distância (NEAD), Núcleo de Planejamento em Metodologias e Tecnologias Inovadoras de Ensino (NPM-TI) e Núcleo de Produção de Conteúdo e Curadoria de Conhecimento (NUCON).

48

Art. 52 O Núcleo de Planejamento em Educação a Distância (NEAD) tem por competência a execução das seguintes atividades:

I- desenvolver e acompanhar processos metodológicos pertinentes à Educação a Distância;

II- criar e acompanhar indicadores de avaliação dos processos metodológicos pertinentes às práticas de EaD, submetendo à Reitoria os Planos de Ação a serem desenvolvidos;

III- implementar e acompanhar o desenvolvimento de práticas e metodologias que utilizem tecnologias;

IV- avaliar os recursos tecnológicos utilizados em Educação a Distância e os canais de comunicação síncronos e assíncronos;

V- promover a autoaprendizagem, a aprendizagem significativa, ativa e colaborativa, suportadas pelo uso sistemático das ferramentas tecnológicas de informação e comunicação;

VI- garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação e Programas na modalidade a distância;

VII- planejar, avaliar, desenvolver e disseminar as tecnologias e metodologias digitais inovadoras para o planejamento de materiais didáticos, atividades, itinerários formativos e processos de avaliação, para cursos na modalidade presencial e a distância;

VIII- acompanhar a produção, a avaliação e a distribuição dos materiais didáticos para utilização nos Cursos na modalidade presencial e a distância;

IX- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo dos Cursos e Programas;

X- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-EAD e pela Reitoria.

Art. 53 O Núcleo de Planejamento em Metodologias e Tecnologias Inovadoras de Ensino (NPM-TI), tem por competência a execução das seguintes atividades:

I- propor e desenvolver soluções tecnológicas para atender às demandas institucionais e avaliar estratégias de implantação;

II- criar, acompanhar e avaliar os processos metodológicos pertinentes à utilização de tecnologias de informação nos canais de comunicação síncronos e assíncronos;

III- apoiar e implementar cursos e projetos de educação mediados por tecnologias;

IV- propor instrumentos de avaliação de desempenho do estudante e estratégias inovadoras para utilização de tecnologias;

V- criar e acompanhar indicadores de qualidade, do processo de ensino e aprendizagem, na criação, produção, distribuição, monitoramento e avaliação das tecnologias e metodologias inovadoras de ensino;

VI- promover a autoaprendizagem significativa, ativa e colaborativa, suportadas pelo uso sistemático das ferramentas tecnológicas de informação e comunicação;

VII- contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial, incorporando recursos pedagógicos e tecnológicos próprios da Educação a Distância;

VIII- propor ações que estimulem o uso de tecnologia pela comunidade interna e externa;

IX- zelar pelo uso das tecnologias de ensino nos Cursos e Programas na modalidade a distância;

X- contribuir com a atualização dos Projetos Pedagógico dos Cursos e Programas quanto ao planejamento das tecnologias de ensino;

XI- fomentar pesquisas sobre tecnologias como apoio às práticas metodológicas educacionais, com o objetivo de subsidiar e fundamentar práticas exitosas;

XII- desenvolver, disseminar e fomentar a produção de recursos tecnológicos para a utilização didático-pedagógica;

XIII- promover ações com o objetivo de democratizar o conhecimento científico e o acesso ao saber acadêmico, por meio das tecnologias educacionais virtuais;

XIV- incentivar, fomentar e acompanhar a integração de infraestrutura física e tecnológica, recursos orçamentários, financeiros e de pessoal, visando executar políticas e ações de Educação a Distância, de forma inovadora na Instituição;

XV- promover cursos de formação de professores em metodologias de aprendizagem ativas e inovadoras que contribuam no processo de ampliação das possibilidades acadêmicas;

XVI- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-EAD e pela Reitoria.

Art. 54 O Núcleo de Produção de Conteúdo e Curadoria de Conhecimento (NUCON) tem por competência a execução das seguintes atividades:

I- assessorar os responsáveis pela produção de materiais didáticos digitais acerca das especificidades legais;

II- pesquisar, planejar e auxiliar no desenvolvimento e implantação de projetos mediados por tecnologias educacionais digitais;

III- criar e ampliar soluções pedagógicas e de *design* para a produção de recursos educacionais digitais;

IV- estabelecer métricas para identificação de conteúdos relevantes e confiáveis, por meio de pesquisa, seleção e organização, potencializando o aperfeiçoamento de competências e formando os pilares para uma aprendizagem acadêmica significativa;

V- desenvolver estudos e implementar ações para a adaptação de materiais didáticos multimeios e acessíveis em cursos na modalidade presencial e a Distância;

VI- promover cursos de formação e orientar profissionais no processo de elaboração e distribuição de material didático;

VII- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-EAD e pela Reitoria.

51

CAPÍTULO II DOS CENTROS DE ÁREA

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 55 Os Colegiados de Cursos e Programas são órgãos consultivos e deliberativos em matéria didático-pedagógica e disciplinar, observados este Estatuto, o Regimento Geral, bem como as normatizações legais e internas pertinentes.

Art. 56 Os Colegiados dos Cursos Técnicos e de Graduação, sem prejuízo do previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos e, no que couber, normatização específica, possuem as seguintes atribuições:

I- propor, acompanhar e aprovar, no âmbito do Curso, as atualizações da Matriz Curricular, bem como dos Planos de Ensino, garantindo a adequação dos componentes curriculares, assegurando a inserção de iniciativas inovadoras;

II- opinar sobre questões didático-pedagógicas e disciplinares, relacionadas aos discentes e docentes, em conformidade com este Estatuto e o Regimento Geral do UniFOA;

III- apoiar e fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito dos respectivos Cursos;

IV- sugerir adequações na infraestrutura que favoreçam as ações pedagógicas, no âmbito dos respectivos Cursos;

V- promover a interdisciplinaridade por meio da integração horizontal e vertical do Curso;

VI- zelar permanentemente pela construção e atualização coletiva do Projeto Pedagógico do Curso, garantindo sua implementação;

VII- analisar e aprovar, no âmbito do Curso, manuais e regulamentos, concernentes às Atividades Complementares, Estágio, Extensão, Trabalho de Conclusão de Curso e outras atividades acadêmico-científicas e culturais presentes na estrutura curricular do Curso;

VIII- exercer quaisquer outras atribuições necessárias à coordenação do trabalho docente e discente, no âmbito do Curso, visando ao bom desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando delegadas ou definidas pela Coordenação do Curso e/ou pela Pró-reitoria Acadêmica, assim como em normatizações legais e internas pertinentes;

IX- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-PPG e pela Reitoria.

Art. 57 O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, obedecendo aos princípios de gestão democrática, sem prejuízo do previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos e, no que couber, normatização específica, possui as seguintes atribuições:

I- propor as políticas de Pós-graduação *Lato Sensu* do UniFOA;

II- realizar pesquisas visando à criação de Cursos Pós-graduação *Lato Sensu* e Cursos Livres articulados às áreas de graduação e ao atendimento das demandas socioeconômicas da região;

III- conduzir, quando couber, os processos de autorização e reconhecimento junto aos Conselhos Profissionais, de acordo com a legislação vigente;

IV- acompanhar e avaliar, continuamente, as propostas curriculares dos seus Cursos, assegurando a atualização frente às inovações do mundo do trabalho, do estado da arte da pesquisa, bem como no impacto sobre a carreira do egresso;

V- acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes, discentes e egressos dos seus Cursos, de modo a viabilizar ações de melhoria relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho.

Art. 58 O Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* obedecerá aos princípios de gestão democrática, sem prejuízo do previsto nos respectivos Regimentos Internos e, no que couber, normatização específica, com as seguintes atribuições:

53

I- propor e desenvolver cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e apresentá-los à CAPES, de acordo com a legislação vigente, previamente aprovados pelas instâncias superiores do UniFOA e da FOA;

II- apresentar e desenvolver estratégias para captação de candidatos para os processos de seleção e o preenchimento das vagas ofertadas semestralmente/anualmente;

III- acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes e dos discentes dos Programas;

IV- organizar e compor comitê para realização de atividades técnico-científicas dos Programas de Pós-graduação, seminários, mostras, colóquios, aulas magnas, dentre outros, visando à inclusão e articulação junto aos coordenadores de Curso de Graduação e Programas;

V- incentivar e orientar a participação de professores e orientandos em atividades científicas articuladas à pesquisa aplicada que resultem em inovação e produção de conhecimento;

VI- desenvolver parcerias – produção e eventos – com outras instituições nacionais e internacionais que, previamente, tenham sido objeto de aprovação das instâncias superiores;

VII- deliberar sobre todos os casos relacionados ao Programa, encaminhando-os para parecer/autorização das instâncias cabíveis, quando for o caso, na forma de seu Regimento Interno;

VIII- manter informações e registros acadêmicos atualizados junto à CAPES, em todas as suas plataformas;

IX- avaliar, constantemente, a aplicação da proposta curricular dos Programas de Pós-graduação, propondo as modificações que se fizerem necessárias, para encaminhamento às instâncias competentes;

X- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pela PRO-PPG e pela Reitoria.

Art. 59 A organização e funcionamento dos Colegiados são definidos no Regimento Geral do UniFOA.

Art. 60 O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED) constitui-se de um grupo de docentes atuantes no Curso, com a responsabilidade de integrar toda a gestão acadêmica, agindo no acompanhamento permanente do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, tendo por competência a execução das seguintes atividades:

I- efetuar reuniões, em conjunto – ou não – com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), de forma a implementar o Projeto Pedagógico e a gestão das atividades didático-pedagógicas do Curso de Medicina;

II- qualificar, sistematicamente, junto com o Núcleo Docente Estruturante, os processos educativos no sistema de ensino do Curso de Medicina, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

III- orientar e acompanhar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades de caráter didático-pedagógico no âmbito do Curso, com vistas às práticas inovadoras que visem ao desenvolvimento da carreira do egresso;

IV- acompanhar as atividades de ensino nas diferentes áreas de conhecimento, garantindo suas especificidades e atualização permanente, frente aos processos decisórios derivados dos procedimentos de avaliação interna e externa;

V- promover a integração entre as diferentes áreas de conhecimento e fomentar atividades a serem realizadas em parceria com outros Cursos da IES, propiciando uma formação não somente interdisciplinar, mas também com visão multiprofissional da prática médica;

VI- apoiar os estudantes com dificuldades educacionais, por meio de tutoria e/ou mentoria;

VII- sugerir adequações à proposta curricular do Curso de Medicina, pautadas no respeito à diversidade social, visando assegurar às pessoas com deficiência física e sensorial condições básicas de acesso e permanência no ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações da Instituição de Ensino;

VIII- propor e promover espaços coletivos de reflexão sob a forma de oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes;

IX- desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Coordenação do Curso e/ou pela Pró-reitoria Acadêmica.

SEÇÃO II

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 61 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes atuantes nos Cursos respectivos, com a responsabilidade de integrar toda a gestão acadêmica, agindo no acompanhamento permanente do Projeto Pedagógico do Curso, respondendo pela criação, implantação, consolidação e atualização contínua do planejamento estratégico, nos termos das normatizações legais e internas pertinentes.

Art. 62 O NDE, nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão, possui 5 (cinco) linhas de atuação:

I- Ensino e Aprendizagem (PRO-ACAD)

II- Extensão e Atividades Complementares (PRO-EXT)

III- Pesquisa e Trabalhos de Conclusão (PRO-PPG)

IV- Cenários Híbridos de Aprendizagem (PRO-EAD)

V- Estágio e Empregabilidade (PRO-EXT)

Art. 63 São atribuições do NDE:

I- gerenciar o planejamento estratégico, transmitindo as Políticas Institucionais ao Colegiado do Curso;

II- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, para os Cursos de Graduação;

III- administrar os trabalhos de reestruturação curricular, quando necessário, para aprovação no Colegiado de Curso e demais Órgãos;

IV- administrar as ações do Curso com o mercado de trabalho;

V- coordenar e acompanhar o Corpo Docente e Discente, no que tange às atividades acadêmicas;

VI- gerenciar a criação de linhas de pesquisa e estratégias de pesquisa, bem como encaminhar à Reitoria e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os relatórios solicitados e dados do corpo docente;

VII- conduzir e acompanhar a curricularização da Extensão e os Projetos Integradores;

VIII- programar e supervisionar, em consonância com o Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica, o processo de aprendizagem dos estudantes;

IX- gerenciar o processo de formação continuada docente junto ao Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica;

X- conduzir e acompanhar as ações envolvendo o ENADE e as classificações institucionais, de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional;

XI- supervisionar as ações relacionadas ao TCC/TCM dos Cursos de Graduação;

XII- supervisionar os estágios curriculares e extracurriculares e o processo de acompanhamento dos egressos e empregabilidade, em conjunto com o Núcleo de Experiências Profissionais e o Mundo do Trabalho (NExP);

XIII- acompanhar e gerenciar os indicadores de desempenho de cada curso, em coerência com as atividades planejadas pelas políticas acadêmicas e de gestão;

XIV- conduzir e acompanhar as políticas de inovação institucionais, bem como propor soluções inovadoras que potencializem a aprendizagem dos estudantes;

XV- conduzir e acompanhar o processo de agendamento e uso dos Cenários Híbridos de Aprendizagem;

XVI- discutir a implantação e ampliação dos Cenários Híbridos de Aprendizagem junto à Pró-reitoria Acadêmica, tendo como objetivo o melhor uso acadêmico, visando a uma aprendizagem mais significativa para os estudantes;

XVII- participar dos programas de aperfeiçoamento e formação continuada para os gestores acadêmicos.

Art. 64 As atribuições do NDE não se confundem ou substituem as atribuições inerentes aos Colegiados de Curso.

Art. 65 A organização, funcionamento e competências do NDE são definidos no Regimento Geral do UniFOA.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES

Art. 66 As Coordenações são órgãos de operacionalização, gestão e inovação que coordenam e superintendem atividades específicas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, sem prejuízo de outras normatizações internas e legais.

Parágrafo Único: As Coordenações devem assegurar as articulações entre os Segmentos Docente, Discente e Técnico-administrativo do Centro Universitário e a

sociedade civil organizada, cumprindo o Projeto Pedagógico do Curso, o Plano de Desenvolvimento Institucional, as legislações educacionais pertinentes e normatizações do UniFOA.

Art. 67 O UniFOA possui as seguintes Coordenações:

I- Cursos Técnicos;

II- Cursos de Graduação;

III- Programas de Pós-graduação *Lato Sensu*, com seus respectivos Cursos;

IV- Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com seus respectivos Cursos;

Art. 68 Os Coordenadores de Cursos e Programas poderão ser indicados pelo respectivo órgão Executivo Setorial e nomeados pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

SUBSEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO

Art. 69 As Coordenações de Cursos Técnicos e de Graduação presenciais e a distância, vinculadas à PRO-ACAD, são órgãos de operacionalização, gestão e inovação, com as seguintes competências:

I- representar o Curso perante o MEC, Reitoria, Mantenedora, CONSUN/CONSEPE e, quando devidamente autorizado pela Reitoria, perante a Comunidade Externa;

II- conhecer, aplicar, garantir e/ou fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral do UniFOA, do Estatuto da FOA, das normas e diretrizes institucionais e da legislação educacional;

III- apresentar propostas orçamentárias do Curso à Reitoria, no prazo estipulado;

IV- elaborar relatórios, quando solicitados pela Entidade Mantenedora, Reitoria e Pró-reitorias;

V- exercer o poder disciplinar que lhe for conferido por este Estatuto e o Regimento Geral;

VI- conduzir, executar e manter atualizado o Projeto Pedagógico de Curso, em conformidade com o PDI, este Estatuto e Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a Matriz Curricular, em consonância com a legislação educacional e as demandas do mercado de trabalho, com vistas às práticas inovadoras e ao desempenho do desenvolvimento do futuro da carreira do egresso;

59

VII- propor à Pró-reitoria Acadêmica, em conjunto com as respectivas Chefias de Departamento, o horário de trabalho do corpo docente do Curso, para análise e autorização superior;

VIII- sugerir e gerenciar parcerias e convênios, por meio de divulgação do Curso junto à sociedade, respeitando sua natureza e o vínculo acadêmico;

IX- acompanhar a situação administrativo-financeira do Curso, zelando pela economia, sem prejuízo ao desenvolvimento acadêmico;

X- gerenciar a infraestrutura disponível para o Curso;

XI- organizar e supervisionar os serviços do Curso;

XII- fomentar, gerenciar e supervisionar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;

XIII- zelar pela constante atualização da bibliografia e periódicos do Curso, sem prejuízo de outras ações referentes ao acervo bibliográfico previstas em diretrizes/normatização institucional própria e legislação pertinente;

XIV- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

XV- acompanhar o sistema de Avaliação do Curso, institucional e Externa, respeitando as normas institucionais e legislações pertinentes e propondo ações de melhoria acadêmica, conforme relatório de avaliação;

XVI- promover e participar de reuniões com o Diretório Acadêmico, Ligas Acadêmicas e representantes de turma, lavrando, registrando e arquivando as respectivas atas;

XVII- supervisionar o exercício docente e o cumprimento dos Planos e Programas de Ensino, garantindo a atualização e a interdisciplinaridade no Curso, bem como sua movimentação;

XVIII- promover e estimular a participação do Colegiado do Curso em atividades técnico-científicas internas e externas, bem como em atividades de extensão;

60

XIX- supervisionar a frequência do Corpo Administrativo, Docente e Discente;

XX- executar, gerenciar, incentivar e apoiar, no que lhes couber, em conjunto com os Órgãos Suplementares de Apoio pertinentes, as ações referentes à política de capacitação docente;

XXI- articular-se com a comunidade externa, entidades de classe e sociedade civil organizada, visando zelar pela atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso;

XXII- promover e presidir as reuniões de Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

XXIII- Participar das reuniões do NDE com as Pró-reitorias e acompanhar as ações desenvolvidas por cada membro, no que tange às linhas de atuação, sendo o responsável pela substituição do(s) membro(s), caso seja necessário, em consonância com a Pró-reitoria Acadêmica e Reitoria;

XXIV- encaminhar ao Pró-reitor Acadêmico as matérias e propostas que demandam análise dos Órgãos Superiores da Instituição, oriundas do Colegiado de Curso;

XXV- analisar os processos institucionais, relativos aos discentes, de pedidos de transferências e aproveitamento de disciplinas;

XXVI- analisar e opinar quanto às solicitações acadêmicas oriundas dos Corpos Discente e Docente;

XXVII- realizar a colação de grau dos discentes do Curso;

XXVIII- acompanhar os índices de taxa de ocupação de vagas, evasão e desistências no âmbito do Curso, bem como outros indicadores estabelecidos pela Reitoria e Pró-reitorias, propondo estratégias para melhoria dos resultados, se necessário;

61

XXIX- exercer outras competências que lhe sejam inerentes em função da natureza do cargo ou quando delegadas pelas Pró-reitorias ou pela Reitoria.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 70 A Coordenação do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* é um Órgão de operacionalização, gestão e inovação, vinculado à PRO-PPG, que coordena e superintende atividades específicas, por meio da oferta de cursos de qualidade na área de Pós-graduação *Lato Sensu*, com corpo docente qualificado, com as seguintes competências:

I- gerenciar a equipe, definindo o plano de trabalho, acompanhando a execução das atividades, com objetivo de qualificar os resultados;

II- presidir o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* e garantir a execução das suas atribuições estatutárias;

III- elaborar, aprovar e submeter à Reitoria propostas de Cursos Pós-graduação *Lato Sensu* e Cursos Livres articulados às áreas da Graduação e ao atendimento das demandas socioeconômicas da região;

IV- conduzir, quando couber, os processos de autorização e reconhecimento junto aos Conselhos Profissionais, de acordo com a legislação vigente;

V- acompanhar e avaliar, continuamente, as propostas curriculares dos seus Cursos, assegurando a atualização frente às inovações do mundo do trabalho, do estado da arte da pesquisa, bem como no impacto sobre a carreira do egresso;

VI- acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes, discentes e egressos dos seus Cursos, de modo a viabilizar ações de melhoria relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho.

SUBSEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 71 As Coordenações de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, subordinados ao Coordenador do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* e vinculados a PRO-PPG, são órgãos de operacionalização, gestão e inovação, com as seguintes competências:

62

I- construir e manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso, à luz das normatizações educacionais pertinentes e das demandas do mundo de trabalho;

II- realizar a divulgação do Curso junto à comunidade e em parceria com a equipe de comunicação do UniFOA;

III- acompanhar todas as atividades do Curso, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;

IV- fiscalizar as atividades de docência e orientação dos discentes;

V- acompanhar e orientar todas as atividades administrativo/acadêmicas que se relacionam com o Curso, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente a ele;

VI- preparar a documentação relativa ao Curso, para fim de avaliação do MEC;

VII- zelar pelo funcionamento regular do Curso, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Projeto Pedagógico, com vistas à elaboração de relatório final a ser submetido à Coordenação do PROLATO;

VIII- promover ações integradas entre a Graduação e Pós-graduação, no que tange às práticas inovadoras de ensino, pesquisa e extensão;

IX- exercer, no que couber, desde que não conflitem com o disposto neste artigo, as competências previstas às Coordenações de Curso de Graduação, nos

termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

SUBSEÇÃO IV

DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 72 As Coordenações dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, vinculadas à PRO-PPG, são órgãos de operacionalização, gestão e inovação, com as seguintes competências:

63

- I- presidir o Colegiado, no âmbito de seu Programa;
- II- representar o Curso e seu Colegiado, junto aos Órgãos da administração do UniFOA, bem como junto a outros Órgãos, nos limites das atribuições do cargo;
- III- elaborar e submeter, ao Colegiado, o Plano de Atividades do Programa, de forma a cumprir as metas e os objetivos do Curso;
- IV- encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação as matérias e propostas que demandam análise dos Órgãos Superiores da Instituição, oriundas do Colegiado;
- V- elaborar e submeter, ao Colegiado, o Plano de Atividades do Programa para cada período letivo, distribuindo a oferta de disciplinas, seminários e outras atividades, consignando a carga horária dos professores pelas funções de pesquisa, ensino, extensão, orientação de dissertações e atividades de gestão acadêmica;
- VI- acompanhar, permanentemente, o desenvolvimento do Plano de Atividades do Programa, oferecendo ao Colegiado os elementos necessários para a avaliação do desempenho das várias funções e tarefas implicadas nesse planejamento;
- VII- avaliar, constantemente, a aplicação da Proposta Curricular do Curso, assegurando a atualização frente às inovações do mundo do trabalho;
- VIII- propor ao Colegiado as modificações da Proposta Curricular do Curso que se fizerem necessárias, para encaminhamento às instâncias competentes;

IX- coordenar e supervisionar todos os serviços de gestão acadêmica e da administração geral do Programa, em nível de competência do cargo, tomando as devidas providências imediatas para a solução dos problemas relativos ao funcionamento do Curso;

X- manter informações e registros acadêmicos atualizados junto à CAPES, em todas as suas plataformas.

CAPÍTULO III - DAS UNIDADES DE APOIO ACADÊMICO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

64

SEÇÃO I DOS CENÁRIOS HÍBRIDOS DE APRENDIZAGEM

Art. 73 Os Cenários Híbridos de Aprendizagem, subordinado às Pró-reitorias, consistem em unidades de apoio acadêmico com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades teórico-práticas, por meio de ambientes modernos e integrativos, possuindo os seguintes cenários:

- I- Laboratórios e Clínicas do Centro de Ciências da Saúde (CCS);
- II- Laboratórios do Centro Integrado de Tecnologia (CIT);
- III- Laboratórios do Escritório da Cidadania;
- IV- Espaço *Maker*;
- V- Sala de Aulas Inovadoras;
- VI- Espaços Multidisciplinares;
- VII- Escritório de Projetos;
- VIII- Espaço de Atendimento ao Discente.

Art. 74 A organização e funcionamento dos Cenários Híbridos de Aprendizagem são definidos em suas normatizações específicas.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL DO UNIFOA

Art. 75 Subordinada à Reitoria e vinculada às Pró-reitorias, a Secretaria Geral deve zelar e cumprir as normas legais e internas relativas às questões acadêmicas dos Cursos e os Programas de Pós-graduação do UniFOA.

65

Art. 76 São atribuições da Secretaria Geral:

I- assinar documentos diversos para discentes, tais como declarações, históricos escolares, dentre outros, inclusive diplomas e certificados de outorga de grau, no que couber e em conjunto com a Reitoria e Pró-reitorias, no âmbito de suas respectivas competências;

II- elaborar documentos para a Reitoria, conforme sua natureza;

III- analisar e emitir parecer, nos diversos requerimentos feitos pelos estudantes;

IV- organizar, executar e acompanhar o processo de matrícula e suas renovações, no que se refere aos processos de atendimento aos estudantes;

V- atender de forma presencial e não presencial os estudantes e/ou seus responsáveis;

VI- atender professores e Coordenadores de Cursos e Programas, instruindo-os em suas rotinas;

VII- supervisionar as secretarias dos Cursos e Programas de Pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*) quanto à documentação acadêmica e sua rotina;

VIII- supervisionar a distribuição da infraestrutura para o atendimento das atividades acadêmicas;

IX- apoiar o Núcleo de Seleção Acadêmica (NSA), quanto ao Processo Seletivo do UniFOA;

- X- elaborar o Calendário Acadêmico do UniFOA, submetendo-o à Reitoria;
- XI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento, do Estatuto do Centro Universitário, da FOA e as normas editadas pelos Órgãos Superiores;
- XII- avaliar estratégias e agir em situações críticas, diagnosticar problemas, formular alternativas e implementar mudanças, após aprovação superior, no âmbito de sua competência;
- XIII- elaborar e atualizar o Guia Acadêmico, sempre que necessário ou solicitado pela Reitoria, com o apoio das Pró-reitorias;
- XIV- cumprir e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas de âmbito trabalhista e acadêmico;
- XV- elaborar relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas, apresentando-os à Reitoria e, no que couber, às Pró-reitorias.
- XVI- exercer outras atividades por delegação da Reitoria e da Mantenedora, no que couber, ao bom cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e Estatuto da FOA.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 77 Subordinada à Reitoria e vinculada às Pró-reitorias, a Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) deve cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e legais relativas às questões acadêmicas dos Cursos e Programas de Pós-graduação do UniFOA.

Art. 78 São atribuições da DRA:

- I- supervisionar, acautelar e organizar o Arquivo Acadêmico físico e digital;
- II- elaborar documentos diversos para os discentes, tais como declarações, históricos escolares, dentre outros, dos Cursos e Programas de Pós-graduação;
- III- confeccionar, expedir e registrar diplomas e certificados de outorga de grau;

IV- fornecer dados acadêmicos para relatórios inerentes aos processos internos e externos, quando solicitados pela Reitoria e Pró-reitorias;

V- atender as secretarias dos Cursos e Programas de Pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*), quanto à documentação acadêmica;

VI- executar o processo de matrícula e suas renovações, no que se refere aos processos de análise de documentos dos discentes;

VII- zelar pela organização, manutenção e guarda do acervo acadêmico, em consonância com as disposições do Estatuto e Regimento do Centro Universitário, normatizações e políticas institucionais internas e legislação específica em vigor;

VIII- zelar pela conservação adequada, com pronta e imediata disponibilidade do acervo acadêmico, sempre que houver a necessidade de acesso, consulta e averiguação pelos órgãos e agentes públicos, para fins de regulação, avaliação e supervisão, assim como pelos membros da Comissão Própria de Avaliação;

IX- cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento, do Estatuto do Centro Universitário e as normas editadas pelos Órgãos Superiores;

X- elaborar relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas, apresentando-os à Reitoria e, no que couber, às Pró-reitorias;

XI- exercer outras atividades por delegação da Reitoria ou outras normatizações legais e internas, bem como da Mantenedora, no que couber, respeitando o Estatuto da FOA e o PDI do UniFOA.

SUBSEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 79 O ingresso nos Cursos e Programas do UniFOA far-se-á por meio de Processo Seletivo, nos termos previstos neste Estatuto, no Regimento Geral, legislação vigente e em edital próprio, que deverá disciplinar a forma, o limite de vagas, critérios, requisitos e prazos a serem observados, na forma estabelecida e aprovada pelos Conselhos Superiores do Centro Universitário, segundo a autonomia universitária.

SEÇÃO III

DA GESTÃO ACADÊMICA DE PESSOAS E PROCESSOS

Art. 80 O Apoio Acadêmico de Gestão de Pessoas tem por finalidade a execução de políticas de gestão de pessoas, gerenciamento de processos, desenvolvimento de pessoal e capacitação continuada para pessoal docente e técnico-administrativo, compreendendo:

I- executar serviços, programas e projetos de capacitação continuada para professores, de desenvolvimento de competências didático-pedagógicas e de qualificação de práticas docentes;

II- propor à Mantenedora desconto nos Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* a seus colaboradores, de acordo com a sua área de atuação profissional, conforme programa institucional aprovado;

III- incentivar, capacitar e aperfeiçoar as demais atividades técnicas e culturais a todos os colaboradores, de acordo com os interesses da Mantenedora;

IV- criar calendário para capacitação e treinamento de recursos humanos, para cada exercício, no período de aprovação do orçamento da Mantenedora;

V- aperfeiçoar constantemente os programas de qualificação permanente de gestores e técnicos-administrativos.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO

Art. 81 A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito (CPSI) é subordinada à Reitoria e destina-se à apuração de desvios de conduta por membros da Comunidade Acadêmica.

Art. 82 A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito será composta com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) docentes da IES, indicados pela Reitoria e aprovados pela Presidência da Mantenedora, por meio de portaria

específica, devendo, no ato de sua constituição, constar a designação de seu Presidente e demais membros.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais, poderá ser criada Comissão Especial de Sindicância e Inquérito (CESI), com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) participantes entre docentes e/ou funcionários do corpo administrativo da IES, designados pela Reitoria ou pela Presidência da FOA.

Art. 83 São atribuições da CPSI/CESI:

69

I- levantar informações e apurar situações acadêmicas envolvendo membros do Segmentos Discente e/ou Docente, conjunta ou isoladamente, com o objetivo de fornecer à Reitoria e Mantenedora elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos;

II- autuar documentos;

III- convocar e ouvir pessoas;

IV- ouvir, se julgar necessário, a opinião de outros profissionais da FOA/UniFOA sobre tema ou situação específica;

V- realizar diligências que julgar conveniente;

VI- apresentar relatórios à Reitoria e à Presidência da Mantenedora;

VII- sugerir sanções e medidas disciplinares a serem adotadas, nos termos do Estatuto e Regimento Geral do UniFOA;

VIII- assegurar o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório aos envolvidos;

IX- zelar pelo sigilo das informações e apurações em andamento.

Art. 84 A organização, funcionamento, competências e procedimentos gerais da CPSI/CESI são definidos em Regimento específico.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA EDUCACIONAL, INSTITUCIONAL E REGULAÇÃO

Art. 85 Subordinado à Reitoria, a Procuradoria Educacional Institucional e

Regulação (PEI), visa ao aperfeiçoamento e à melhoria dos processos educacionais, à adequação e cumprimento pela FOA/UniFOA das normatizações do Sistema Federal de Ensino, considerando globalmente as políticas, procedimentos, dados e a relação com os órgãos do Ministério de Educação (MEC).

Parágrafo Único: O Procurador Institucional e Recenseur Institucional é o responsável pelo PEI, cuja nomeação caberá à Reitoria, ouvida a Mantenedora.

Art. 86 São atribuições do PEI:

70

I- assessorar as ações institucionais, atuando como interlocutor entre o MEC e o UniFOA, de forma a zelar pelo cumprimento da legislação educacional e das normas relativas aos Programas desenvolvidos pela IES;

II- assessorar a construção e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Planejamento Estratégico do UniFOA;

III- assessorar a construção de projetos de novos cursos de Graduação, Técnicos e de Programas de Pós-graduação, em consonância com a legislação educacional, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais e normatizações e diretrizes Institucionais;

IV- extrair informações referentes aos indicadores de qualidade do ensino superior decorrentes do SINAES e gerenciar o processo de democratização desses resultados na IES;

V- gerenciar a equipe, definindo o plano de trabalho, acompanhando a execução das atividades com objetivo de qualificar os resultados;

VI- formular algoritmos para padronizar processos de trabalho envolvidos nas avaliações do MEC e da Instituição;

VII- atualizar constantemente o estudo (*background*), no que diz respeito à legislação do ensino superior, envolvendo MEC e demais órgãos regulatórios;

VIII- disseminar dinamicamente aos responsáveis acadêmicos a legislação do ensino superior, com objetivo de manter documentação de acordo com as exigências legais e com a política institucional;

IX- estabelecer estratégias para que os conceitos institucionais e dos Cursos sejam praticados em nível de excelência;

X- alinhar as políticas de ensino e aprendizagem institucionais com a legislação vigente;

XI- construir instrumento para avaliação de pontos críticos na Auditoria Interna, com vistas a atender legislação do ensino superior e política institucional;

XII- sistematizar um ciclo de Auditoria Interna anual dos Cursos, atentando para documentação exigida por órgãos legais;

XIII- alinhar informações do PPC com as exigências legais de maneira constante, mantendo informações atualizadas e atentando para prazos estabelecidos;

XIV- garantir suporte legal aos envolvidos no processo de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, credenciamento e credenciamento institucional;

XV- assessorar à Reitoria e Pró-reitorias na validação dos dados de relatórios e documentos institucionais, no âmbito de sua competência;

XVI- garantir e acompanhar a execução do cronograma estabelecido no Manual do INEP para a realização do ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, que compreende ações como: cadastramento dos candidatos habilitados, divulgação dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais, inscrição dos estudantes não selecionados na amostra definida pelo INEP, divulgação do local da prova, orientação sobre o preenchimento dos questionários discentes e do Coordenador de Curso;

XVII- elaborar, sugerir e enviar os cronogramas de processos regulatórios nas modalidades presencial e a distância, em conformidade com o INEP, à Mantida e à Mantenedora;

XVIII- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à Reitoria e à Mantenedora, quando solicitados;

XIX- acompanhar e auxiliar, no que couber, os setores que prestam

informações à Mantenedora referentes ao FIES – Financiamento Estudantil do Ensino Superior;

XX- manter atualizado, em banco de dados próprio, os atos normativos institucionais e dos Cursos e Programas;

XXI- executar outras ações inerentes ao Procurador Educacional Institucional e/ou Recenseur Institucional, nos termos da legislação educacional e demais normatizações pertinentes e/ou quando delegadas pela Reitoria.

72

CAPÍTULO III

DO OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 87 O Observatório da Educação Superior é um programa subordinado à Presidência da Fundação Oswaldo Aranha - FOA e vinculado à Reitoria do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, sendo suas competências previstas neste Estatuto e de forma complementar em Regulamento próprio.

Art. 88 São atribuições do Observatório da Educação Superior:

I- contemplar a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão conciliada com a preservação da qualidade do ensino, respeitando a diversidade e as diferentes condições para ingresso e permanência da comunidade acadêmica;

II- constituir-se como espaço de colaboração, produção de conhecimento, análises, diagnósticos e teorizações;

III- desenvolver uma visão sistêmica da realidade universitária;

IV- subsidiar a formulação de políticas institucionais como espaço de informação, intercâmbio e colaboração;

V- possibilitar o desenvolvimento e a divulgação dos projetos de pesquisa específicos acerca dos processos acadêmicos e administrativos do UniFOA, bem como os seus resultados;

VI- subsidiar a formulação de estratégias eficazes de ensino/aprendizagem e gestão com base em respostas assertivas e resultados, a partir dos dados organizados da IES e embasados em evidência científica;

VII- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à Reitoria e à Mantenedora, quando solicitados.

CAPÍTULO IV

DO OBSERVATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DO MÉDIO PARAÍBA

Art. 89 O Observatório Multiprofissional da Rede de Saúde (Urgência e Emergência) da Região do Médio Paraíba, um órgão autônomo, articulado com a PRO-PPG do UniFOA, sendo suas competências previstas neste Estatuto e, de forma complementar, em Regulamento próprio.

73

Art. 90 São atribuições do Observatório Multiprofissional da Rede de Saúde (Urgência e Emergência) da Região do Médio Paraíba:

I- ser um sistema de informação estratégico, projetado para coletar, analisar e disseminar dados sobre a saúde da população da Região Paraíba visando, especificamente;

II- analisar os dados provenientes das fontes supracitadas de modo a identificar demandas, possibilidades de melhorias e informar os gestores de saúde;

III- propor intervenções em saúde que visem o benefício dos pacientes e medidas que impactem positivamente a Rede de Saúde;

IV- colaborar com pesquisas, auxiliando na elaboração de estudos, artigos científicos, boletins e relatórios e demais documentos técnicos;

V- fornecer dados e/ou informações para o desenvolvimento e a divulgação de pesquisas científicas e estudos relativos à atenção em saúde da Rede de Saúde e da RUE-MP-RJ;

VI- disponibilizar dados e relatórios que contribuam com as tomadas de decisão de caráter estratégico e operacional;

VII- apoiar a formulação e a avaliação de políticas assistenciais para a Rede de Saúde e da RUE-MP-RJ;

VIII- contribuir para o monitoramento e/ou o acompanhamento de processos de

atenção à saúde em urgência e emergência bem como os resultados alcançados;

IX- promover a colaboração interinstitucional em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único: Os objetivos do Observatório Multiprofissional da Rede de Saúde (Urgência e Emergência) da Região do Médio Paraíba poderá ser ampliado mediante prévio acordo das partes envolvidas.

CAPÍTULO V

DO CENTRO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 91 O Centro de Planejamento Estratégico (CPE), subordinado à Reitoria, tem por atribuição apresentar propostas que visem ao planejamento do desenvolvimento institucional no âmbito estratégico, dos processos de regulação e da Procuradoria Educacional Institucional, da avaliação interna e externa e dos Programas e Políticas institucionais para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 92 Compõe o CPE:

I- Reitor, seu Presidente;

II- Pró-Reitores;

III- Procuradoria Educacional Institucional e Regulação (PEI).

Parágrafo Único: O responsável pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), poderá ser convocado para participar das reuniões CPE sempre que houver necessidade, a fim de contribuir com suas análises e recomendações para o aprimoramento das ações institucionais.

Art. 93 O Presidente do CPE, sempre que houver interesse acadêmico/institucional, poderá:

I- solicitar o estudo de temas ou pareceres proferidos por seus pares ou por outras pessoas, quando julgar necessário, para o desenvolvimento de atividades específicas ou tomada de decisões;

II- convocar ou convidar membros da comunidade acadêmica e/ou

personalidades externas, para colaborar sobre assuntos específicos;

III- convidar membros da Mantenedora para colaborar em assuntos específicos, cuja natureza da temática exija a aludida participação, visando ao bom desenvolvimento das atividades do Centro Universitário;

IV- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à Reitoria e à Mantenedora, quando solicitados;

V- apresentar relatório de suas atividades regularmente à Mantenedora.

75

Art. 94 Compete ao CPE:

I- apropriar-se de informações internas e externas capazes de subsidiar a avaliação quantitativa e qualitativa dos processos educacionais, para promover o desenvolvimento institucional;

II- elaborar instrumentos de gestão, por meio da sistematização de indicadores e diretrizes, para auxiliar o diagnóstico de oportunidades de melhoria e proposição de estratégias;

III- assessorar na validação de dados de relatórios e documentos institucionais, quando solicitado pela Reitoria;

IV- parametrizar e integrar informações das diferentes instâncias da IES e de âmbito externo, para propor, subsidiar, acompanhar e supervisionar a execução do planejamento estratégico;

V- assessorar na construção e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 95 O Centro de Planejamento Estratégico reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, com pauta definida no ato da convocação.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 96 Subordinado à Presidência da FOA e hierarquicamente vinculado à Reitoria, o Núcleo de Acessibilidade Institucional (NAI) articula e viabiliza ações inclusivas a estudantes, docentes, funcionários técnico-administrativos e comunidade

externa com deficiências física, visual, auditiva e intelectual, visando promover a acessibilidade plena, realizando as adaptações curriculares, seja no que se refere às melhorias constantes dos aspectos atitudinais, adaptações pedagógicas e curriculares e de acessibilidade física, de forma a favorecer a inclusão no ensino presencial e EaD.

Art. 97 A composição do Núcleo de Acessibilidade primará pela participação de representantes do Segmentos Docente, Discente, Técnico-administrativo, assim como de representantes de setores estratégicos da Mantenedora e Mantida.

76

Parágrafo Único: A designação e nomeação de que trata este artigo dar-se-á por Portaria da Reitoria, ouvida a Mantenedora, com designação de 1 (um) membro que presidirá e representará o Núcleo para todos os fins e efeitos.

Art. 98 O Núcleo de Acessibilidade Institucional do UniFOA possuirá Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 99 O Núcleo de Internacionalização e Cooperação Interinstitucional (NIC), subordinado à PRO-PPG e vinculado às demais Pró-reitorias, tem por objetivo o desenvolvimento da cooperação e o estreitamento das relações entre a IES e Instituições brasileiras e estrangeiras, para promoção das culturas e enriquecimento da formação acadêmica.

Art. 100 São atribuições do NIC:

I- proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da mobilidade e vivência de experiências educacionais em instituições nacionais e internacionais;

II- apoiar a comunidade acadêmica nos processos de captação, divulgação, formalização e acompanhamento de parcerias com instituições nacionais e internacionais;

III- promover a interação de discentes, docentes e técnico-administrativos com

diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o contato com outros idiomas;

IV- estimular a cooperação internacional e interinstitucional acadêmica, científica, artística e cultural, por meio da troca de experiências entre discentes, docentes e técnico-administrativos;

V- promover ações e projetos institucionais voltados à capacitação e qualificação do Corpo Social para práticas de internacionalização;

VI- atuar junto ao UniFOA visando à formação ampliada e sintonizada dos estudantes com a produção internacional que lhes permita contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social, em um mundo globalizado e dinâmico;

VII- garantir aos estudantes uma formação ampliada e consonante com o desenvolvimento científico, tecnológico e social, em um mundo globalizado e dinâmico;

VIII- colaborar com a proposição de normas institucionais de participação da comunidade acadêmica em ações de internacionalização;

IX- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à PRO-ACAD e à Reitoria, quando solicitados.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

CAPÍTULO I DA BIBLIOTECA

Art. 101A Biblioteca é o órgão suplementar, subordinado à Pró-reitoria Acadêmica, sendo responsável pelo planejamento, organização, gestão do atendimento aos usuários dos serviços da biblioteca da Instituição.

Art. 102 São atribuições da Biblioteca:

I- planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca;

II- formular políticas de aquisição, atualização e descarte do acervo, em

consonância com as políticas institucionais, planos de ensino e a legislação pertinente;

III- participar dos Comitês de Biblioteca dos Cursos, zelando pela atualização e otimização das solicitações de novas aquisições, apresentando, semestralmente ou sempre que necessário, lista de proposta de aquisição de novos livros para melhoria do acervo;

IV- organizar e manter atualizado o registro bibliográfico de livros, de documentos técnicos e científicos;

78

V- selecionar, catalogar e classificar o acervo, zelando pela sua conservação;

VI- supervisionar as operações de processamento técnico, empréstimo e devolução de livros, periódicos e multimídias, bem como as atividades de estudos dos discentes no interior da Biblioteca;

VII- propor intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentações;

VIII- divulgar o acervo da Instituição junto à comunidade acadêmica;

IX- capacitar os usuários para a correta utilização da Biblioteca física e virtual, por meio do seu sistema informatizado;

X- capacitar o corpo técnico-administrativo da Biblioteca, para o atendimento ao usuário;

XI- orientar os estudantes na metodologia do levantamento de informações, para elaboração de trabalhos escolares e monografias;

XII- solicitar a indexação das publicações da Editora FOA;

XIII- gerenciar o banco virtual de Trabalhos de Conclusão de Curso e Dissertações dos Programas de Mestrado, zelando por sua atualização;

XIV- elaborar relatórios, programação de atividades e previsão de recursos, para o desenvolvimento de suas atividades, apresentando-os à Reitoria, quando solicitado.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE APRENDIZAGEM E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 103 O Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica (CAIP) é um órgão suplementar, subordinado à Pró-reitoria Acadêmica, que supervisiona o processo ensino-aprendizagem do Corpo Social, apoiando as ações discentes e docentes nos diversos eixos pedagógicos e propondo as adequações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão preconizadas pelo MEC.

79

Art. 104 São atribuições do CAIP:

I- desenvolver atividades voltadas ao acompanhamento dos processos de ensino e de aprendizagem no UniFOA;

II- participar e acompanhar as atividades relacionadas à elaboração de currículos ou projetos pedagógicos, bem como acompanhamento acadêmico dos discentes;

III- atuar, junto aos coordenadores de Curso, NDE, professores, equipes de apoio e discentes a desenvolver atividades, tais como:

a) acompanhar e participar das reuniões de discussão dos Projetos Pedagógicos e processos de ensino;

b) elaborar e revisar os documentos que envolvam processos de aprendizagem;

c) divulgar e discutir com professores sobre os princípios e fundamentos pedagógicos defendidos nos documentos institucionais;

d) acompanhar e avaliar a implementação dos PPC na prática;

e) definir os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos processos de ensino, assim como acompanhamento e monitoramento dos resultados e desempenho acadêmico dos estudantes;

f) propor instrumentos de avaliações aplicadas e implementação de modelos que permitam aproximação com o padrão de avaliações externas;

g) propor cursos de formação docente;

- h) realizar a análise periódica dos resultados do UniFOA nas provas do ENADE;
- i) acompanhar e participar do processo de seleção docente;
- j) supervisionar o Núcleo de Apoio ao Estudante;
- k) exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE

Art. 105 Subordinado ao Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica, o Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) deve assessorar pedagogicamente o processo ensino-aprendizagem do Corpo Social, apoiando as ações discentes dos Cursos Técnicos, de Graduação e dos Programas de Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* do UniFOA.

Art. 106 São atribuições do NAE:

- I- apoiar, gerenciar e supervisionar as ações do Programa de Monitoria Institucional;
- II- gerenciar e supervisionar as ações do Programa de Apoio à Aprendizagem;
- III- apoiar e participar das ações do Núcleo de Acessibilidade Institucional;
- IV- elaborar relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas, apresentando-os à Reitoria, quando solicitado;
- V- realizar ações e apoio e atendimento aos discentes do UniFOA, considerando aspectos psicológicos, psicopedagógicos e pedagógicos;
- VI- propor e desenvolver projetos institucionais voltados ao bem-estar individual e coletivo dos estudantes, submetendo-os às instâncias superiores.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE APRENDIZAGEM E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 107 Subordinado ao Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica, o Núcleo de Aprendizagem e Inovação Pedagógica (NAIP) deve assessorar pedagogicamente o processo ensino-aprendizagem do Corpo Social, apoiando as ações dos docentes dos Cursos Técnicos, de Graduação e dos Programas de Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* do UniFOA.

81

Art. 108 São atribuições do NAIP:

I- Apoiar, participar e acompanhar as ações pedagógicas em todos os níveis no UniFOA;

II- Participar das reuniões dos Centros de Áreas;

III- Atualizar, sempre que necessário, o Manual do Professor;

IV- Elaborar relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas, apresentando-os à Reitoria, quando solicitados;

V- Assegurar a assessoria pedagógica dos cursos do UniFOA, visando promover as adequações necessárias diante dos resultados das avaliações da CPA, assim como das demais avaliações internas e externas.

VI- Acompanhar e avaliar os processos de ensino, assim como acompanhar e monitorar os resultados e desempenho acadêmico dos estudantes;

VII- Propor e gerenciar os processos de formação continuada para gestores e professores;

VIII- Participar do processo seletivo de professores e realizar a adaptação dos professores contratados.

CAPÍTULO III

DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 109 O Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Pública (CEPSP) é um órgão suplementar responsável por promover e realizar pesquisas básicas e

aplicadas, para produzir, disseminar e compartilhar conhecimentos e tecnologias voltados à promoção da saúde pública e da qualidade de vida da população do Sul Fluminense, sendo suas atribuições previstas neste Estatuto e de forma complementar em Regulamento próprio.

Art. 110 São atribuições do CEPSP:

I- propor critérios e mecanismos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e tecnologia para a saúde pública;

II- fomentar atividades de pesquisa e desenvolvimento de referência, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde pública;

III- desenvolver atividades de produção, captação e armazenamento, análise e difusão da informação, para as áreas de saúde, ciência e tecnologia;

IV- desenvolver atividades de prestação de serviços e de cooperação técnico-científica nos campos da saúde, da ciência e da tecnologia;

V- exercer outras competências que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DO CENTRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 111 O Centro de Pesquisa e Inovação Tecnológica (CEPIT), órgão suplementar subordinado à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento e articulado, primordialmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mantendo também vínculos com as demais Pró-reitorias, é responsável por promover e realizar pesquisas básicas e aplicadas, para produzir, disseminar e compartilhar conhecimentos e tecnologias.

Art. 112 São atribuições do CEPIT:

I- desenvolver um portfólio de patentes sustentadas por tecnologia e inovação de qualidade;

II- transferir e gerir ações do patrimônio intelectual a partir de inteligência competitiva;

III- incentivar e fomentar a cultura empreendedora e inovadora nos diferentes Órgãos da estrutura organizacional do UniFOA;

IV- elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção às invenções no âmbito do UniFOA;

V- promover e opinar para que haja uma adequada proteção das invenções geradas no âmbito do UniFOA, por meio do sistema de patentes;

VI- promover a integração do UniFOA com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;

VII- promover a cooperação entre pesquisadores, inventores e a sociedade em geral;

VIII- sugerir direções de pesquisa;

IX- zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

X- avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, para o atendimento das disposições legislativas;

XI- avaliar solicitação de inventor independente;

XII- opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Instituição;

XIII- acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição;

XIV- promover e acompanhar o relacionamento com empresas;

XV- estruturar acadêmica e tecnicamente o programa de apoio à *Startup*;

XVI- estabelecer, acadêmica e tecnicamente, políticas e estratégias para integração entre os Órgãos acadêmicos de Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;

XVII- sugerir a criação de laboratórios de inovação, com infraestrutura

adequada, para incentivar a criatividade, ideação e prototipação de ideias;

XVIII- apoiar os projetos-destaque desenvolvidos pela comunidade acadêmica;

XIX- estimular a formação acadêmica voltada à sustentabilidade, inovação, interdisciplinaridade, empreendedorismo e empregabilidade;

XX- propor critérios e mecanismos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e tecnologia para a projetos de inovação tecnológica, com aplicação em empresas e outros campos;

84

XXI- fomentar atividades de pesquisa e desenvolvimento de referência, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XXII- desenvolver atividades de produção, captação e armazenamento, análise e difusão da informação, para as áreas de ciência, tecnologia e inovação;

XXIII- desenvolver atividades de prestação de serviços e de cooperação técnico-científica nos campos de tecnologia e inovação;

XXIV- dar suporte aos pesquisadores para a elaboração, depósito e registro de patentes e outras formas de produção intelectual;

XXV- promover e realizar pesquisas básicas e aplicadas, para produzir, disseminar e compartilhar conhecimentos e tecnologias;

XXVI- prospectar fomentos e convênios para pesquisa e desenvolvimento em agências, órgãos de pesquisa e empresas.

CAPÍTULO V DA EDITORA

Art. 113 A Editora FOA, órgão suplementar subordinado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, é responsável pela publicação de artigos de autores do UniFOA e de outras Instituições, contribuindo, assim, para a formação do Segmento Docente e para o desenvolvimento constante da pesquisa e da ciência na Instituição.

Art. 114 São atribuições da Editora FOA:

I- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das revistas e publicações da Editora FOA;

II- incentivar e promover a publicação científica, junto aos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação;

III- orientar autores quanto à publicação de livros e ao envio de artigos para as Revistas Científicas Institucionais;

IV- receber e distribuir artigos para o Conselho e o Comitê editoriais, para análise;

V- emitir parecer quanto ao aceite ou não dos artigos para publicação nas Revistas Científicas institucionais;

VI- providenciar registros de publicações (ISSN, ISBN e DOI);

VII- presidir reuniões do Comitê Editorial das Revistas Científicas institucionais;

VIII- zelar pela autenticidade das publicações, comunicando à Reitoria qualquer ato que infrinja direitos autorais de terceiros;

IX- providenciar nota de retratação por meio próprio, se comprovada lesão a direitos de terceiros;

X- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à Reitoria, quando solicitados;

XI- sugerir membros para composição dos Comitês Editoriais à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

XII- manter junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Reitoria a composição dos Comitês Editoriais das Revistas da Editora FOA, devidamente atualizados.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 115 Subordinada à Mantenedora e vinculada à Reitoria, a Ouvidoria atua no processo de mediação e interlocução entre os membros da Comunidade Interna e Externa junto à Direção da FOA/UniFOA, visando, por meio de suas manifestações, contribuir na melhoria contínua da Missão e Visão Institucional.

Art. 116 São atribuições da Ouvidoria:

86

I- receber, analisar e mediar manifestações, como sugestões, elogios, solicitações e reclamações recebidas da Comunidade Externa e Interna, encaminhando-as à Mantenedora, Reitoria e, conforme a matéria, às Pró-reitorias e Coordenações dos Cursos Técnicos, de Graduação, Pós-graduação e setores administrativos, para contribuição na resposta ao requerente e para a adoção das medidas cabíveis;

II- produzir estatísticas indicativas das manifestações dos membros da Comunidade Externa e Interna, quanto aos serviços prestados no âmbito da FOA/UniFOA;

III- identificar e sugerir medidas para a correção e a prevenção de falhas, visando buscar padrões de excelência das atividades da IES, inclusive de atos normativos e de orientações acadêmico-institucionais;

IV- contribuir com a divulgação e incentivar a participação da comunidade acadêmica nos processos de sugestões e avaliações institucionais.

TÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 117 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão autônomo responsável pela condução dos processos de avaliação internos do Centro

Universitário, pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pelos Órgãos Federais competentes, em conformidade com o Regulamento próprio e legislação pertinente em vigor.

Art. 118 A CPA é composta por representantes dos Corpos Docente e Discente, técnico-administrativos e representantes da Sociedade Civil Organizada, conforme critérios e procedimentos para a escolha das representações e substituição, previstos no Regulamento da CPA.

87

Art. 119 A prestação de informações falsas ou preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES ensejará, aos membros responsáveis, responsabilidade civil, penal e administrativa por essas condutas.

Art. 120 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá acesso a todas as informações institucionais e acadêmicas pertinentes às necessidades do processo de Autoavaliação, como recomendado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Parágrafo Único: O processo de Avaliação Interna, coordenado pela CPA, desde sua fase inicial até a confecção dos relatórios, deverá ser divulgado para a Comunidade Acadêmica, por meio dos meios de comunicação disponíveis na Instituição.

Art. 121 A Reitoria deverá disponibilizar à CPA condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução das suas atividades.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 122 O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é garantir o cumprimento das normas de controle que envolvem indivíduos e/ou coletividades humanas, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes, incluindo o manejo de informações ou materiais biológicos.

Parágrafo Único: A organização, funcionamento, competências e procedimentos do CEP estão definidos em Regimento próprio.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Art. 123 O Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

88

Parágrafo Único: A organização, funcionamento, competências e procedimentos do CEUA estão definidos em Regimento próprio.

TÍTULO IX

DO CORPO SOCIAL

Art. 124 O Corpo Social é constituído pelos Segmentos:

- I- Discente;
- II- Docente;
- III- Técnico-administrativo;
- IV- Tutores;
- V- Preceptores;
- VI- Pesquisadores.

Art. 125 O Segmento Discente é constituído por discentes regularmente matriculados nos Cursos e Programas na modalidade presencial e a distância ou matriculados em componentes curriculares avulsos.

Parágrafo Único: Os discentes devidamente matriculados poderão constituir e organizar Diretórios Acadêmicos, bem como Associações, Ligas, Atléticas ou Agremiações correlatas, estabelecidos em seus próprios Estatutos e aprovados em

assembleia dos respectivos segmentos estudantis.

Art. 126 O Segmento Docente possui competências e habilidades técnico-científicas, intelectual e didático-pedagógicas, exercendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.

§ 1º A admissão de docentes obedecerá ao Regulamento do Processo Seletivo Docente.

§ 2º Os Docentes têm a sua relação regulamentada pelas Leis Trabalhistas, Acordos Coletivos e Plano de Cargos, Carreira e Salário.

89

Art. 127 O Segmento Técnico-administrativo, vinculado à Mantenedora, é constituído por profissionais que desempenham funções de apoio inerentes à organização e ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, regulados pela CLT, Plano de Cargos, Carreira e Salário e Acordos Coletivos.

Art. 128 O Segmento Tutor de Educação a Distância é constituído por profissionais com formação superior que desempenham funções inerentes a essa modalidade de ensino e são contratados conforme Políticas Institucionais e Acordos Coletivos.

TÍTULO X

DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 129 O Centro Universitário outorgará os seguintes Títulos Honoríficos:

I- professor Emérito, aos Docentes do UniFOA aposentados que se distinguiram, no exercício da atividade acadêmica, nos seus relevantes serviços à ciência ou à Instituição;

II- professor Honoris Causa, à personalidade de renome nacional ou internacional não pertencente ao UniFOA, em face dos serviços acadêmico-científicos prestados ao ensino;

III- notório Conhecimento, ao Docente do UniFOA que, comprovadamente, tenha revelado alta qualificação acadêmica e/ou científico-profissional.

Art. 130 O Centro Universitário, ouvida a Mantenedora, também outorgará a Medalha do Mérito Educacional Chanceler Oswaldo Aranha àquelas personalidades brasileiras e estrangeiras que, de maneira efetivamente comprovada, tenham contribuído para o engrandecimento do nome da FOA e do UniFOA.

Art. 131 Todos os Títulos Honoríficos e Dignidades Acadêmicas serão propostos pelo Reitor, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Universitário (CONSUN), ouvida a Mantenedora.

Art. 132 Os Títulos Honoríficos e Dignidades Acadêmicas serão entregues em reunião do Conselho Universitário – CONSUN ou Sessão destinada a esse fim por esse Colegiado ou em evento da Mantenedora.

Art. 133 O Regimento Geral e normatizações específicas poderão dispor sobre outros Títulos ou Dignidades Acadêmicas destinadas ao Corpo Docente, inclusive ao Corpo Discente e Técnico-administrativo, respeitado o disposto neste capítulo.

TÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 134 Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Fundação Oswaldo Aranha – FOA serão, nos termos deste Estatuto e respeitado o Estatuto da Mantenedora, colocados à disposição de sua Mantida – Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, para a consecução dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Art. 135 Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de aporte definido pela FOA, sendo os seguintes:

I- dotações orçamentárias;

II- dotações ou fomentos que a qualquer título lhes concederem os poderes públicos, entidades privadas ou pessoas físicas;

III- legados ou doações que lhe façam entidades públicas, pessoas físicas ou

entidades privadas;

IV- mensalidades e taxas relacionadas a serviços educativos, nos termos da legislação federal;

V- receitas provenientes de atividades de prestação de serviços com finalidade educacional.

Art. 136 O orçamento anual, bem como quaisquer alterações, será proposto pela Reitoria e submetido à aprovação do Conselho Curador da Mantenedora, integrado ao orçamento da Fundação Oswaldo Aranha, tendo como base que:

91

I- o exercício contábil coincidirá com o ano acadêmico;

II- o orçamento anual disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas, aprovadas pela Mantenedora.

TÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 137 O Regimento Geral definirá o regime disciplinar, as infrações, as sanções e os procedimentos aplicáveis aos integrantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo, atendidas as regras deste Estatuto e a legislação trabalhista, assegurados sempre o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e o respeito à dignidade da pessoa humana.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138 Os Segmentos Docente, Discente e Técnico-administrativo têm representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 139 É vedado aos Colegiados, Órgãos Internos representativos e ao Corpo Social do UniFOA promover manifestações de natureza político-partidária, de sectarismo religioso e quaisquer formas de discriminação proibido por lei.

Art. 140 Este Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por proposta da Mantenedora, Reitoria ou do CONSUN, após aprovação desse último e homologação

pelos Conselhos Diretor e Curador da Entidade Mantenedora, sendo, posteriormente, submetido às Autoridades Educacionais Federais competentes.

Art. 141 O Presidente dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de Trabalho participam da discussão e votação e, em caso de empate, terá o voto de minerva.

Art. 142 O componente de quaisquer dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de Trabalho que tenha envolvimento pessoal na matéria apreciada na respectiva sessão terá sua presença computada para quórum e terá direito à voz, mas não terá direito a voto.

92

Art. 143 A gestão democrática no âmbito do UniFOA é representada pelos Órgãos Colegiados e seus Conselhos respectivos.

Art. 144 Sem prejuízo de sua autonomia, o UniFOA solicitará a manifestação e homologação da Mantenedora sempre que as decisões e medidas a serem tomadas envolverem aspectos financeiros, administrativos ou acadêmicos.

Art. 145 Os casos omissos serão encaminhados pela Reitoria ao CONSUN e por ele examinados e decididos, sendo, sem prejuízo de sua autonomia, homologados pela Mantenedora, se for o caso.

Art. 146 Todos os atos praticados na vigência do Estatuto anterior têm reconhecidos o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos, se consumados no seu tempo.

Art. 147 Continuam em vigor as normatizações internas, regulamentos específicos, manuais, portarias, dentre outros documentos normativos, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto.

Art. 148 Este Estatuto será devidamente aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário (CONSUN), depois de homologado pela Fundação Oswaldo Aranha (FOA) e encaminhado às Autoridades Governamentais Competentes, revogadas as disposições constantes do Estatuto anterior.

ORGANOGRAMA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
DE VOLTA REDONDA
UNIFOA



CONSELHOS SUPERIORES



ÓRGÃOS DE
ASSESSORAMENTO



REITORIA

ÓRGÃO
EXECUTIVO
SUPERIOR

ÓRGÃOS
SUPLEMENTARES



ÓRGÃOS DE
OPERACIONALIZAÇÃO,
GESTÃO E INOVAÇÃO



ÓRGÃOS
EXECUTIVOS
SETORIAIS

ÓRGÃOS
AUTÔNOMOS

